

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025

CREDENCIAMENTO OSC Nº 01/2025

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXEPCIONAIS

VALIDADE: 28/03/2025 A 31/12/2025



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Secretaria de Assistência Social

CI 01/2025

Major Gercino, 14 de janeiro de 2025.

Para: Prefeito Municipal

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

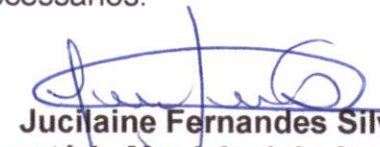
Assunto: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo para Formalização de Termo de Colaboração com a APAE.

Senhor Prefeito,

Considerando a importância da continuidade dos serviços prestados pela APAE de São João Batista/SC, especialmente no atendimento às pessoas com deficiência do Município de Major Gercino-SC, solicitamos a abertura de processo administrativo para formalização de um novo Termo de Colaboração com a referida entidade, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16/2018.

A parceria com a APAE possibilita a manutenção de atendimentos especializados essenciais, garantindo suporte educacional, social e de saúde aos beneficiários encaminhados pelo município. Dessa forma, torna-se imprescindível a regularização do novo instrumento de parceria, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo à população.

Solicitamos, ainda, que seja providenciado ofício à APAE, a fim de obter manifestação formal de interesse na celebração do novo termo, viabilizando os trâmites administrativos necessários.


Jucilaine Fernandes Silveira
Secretária Municipal de Assistência
Social de Major Gercino



DECISÃO

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 01/2025, e em observância às disposições da Lei nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, autorizo a abertura do procedimento administrativo para a formalização de novo Termo de Colaboração com a APAE, visando à continuidade dos serviços prestados pela entidade, em benefício da população do município.

Determino, ainda, que seja expedido ofício à APAE, solicitando manifestação formal acerca do interesse na celebração do novo termo, de forma a garantir a regularidade e transparência do processo.

Proceda-se com a devida instrução processual, observando os princípios da legalidade, eficiência e publicidade.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Major Gercino, 15 de janeiro de 2025.

Rodrigo dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Secretaria de Assistência Social



OFÍCIO FMAS 01/2025

Major Gercino, 21 de janeiro de 2025.

À Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Rua Manoel Pereira Filho, 203, Centro
São João Batista – SC

Assunto: Solicitação de manifestação formal de interesse na formalização de novo Termo de Colaboração

Prezados,

Em atenção ao encerramento do prazo de vigência do Termo de Colaboração anteriormente firmado, e considerando o interesse público na continuidade dos serviços prestados pela APAE, nos mesmos moldes anteriormente firmados, a Prefeitura Municipal de Major Gercino, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, convida essa entidade a manifestar formalmente o interesse na formalização de um novo Termo de Colaboração com este Município.

Caso haja interesse, solicitamos o encaminhamento da documentação necessária para o credenciamento, conforme checklist anexo, de modo a garantir a regularidade do processo administrativo e atender aos requisitos legais para a celebração da parceria.

A documentação deverá ser enviada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para análise e instrução do processo.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessária.

Atenciosamente,


Jucilaine Fernandes Silveira
Secretária Municipal de Assistência
Social de Major Gercino

Ofício nº 013/2025

São João Batista, 13 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.

RODRIGO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Major Gercino - SC

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste, apresentar a documentação referente ao OFICIO FMAS 01/2025 com a intenção de formalização do novo **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Major Gercino e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Batista – APAE, conforme realizado nos anos anteriores.

~~Ressaltamos a importância deste convenio para sequência dos trabalhos~~
realizados na instituição e o atendimento do município de Major Gercino.

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, desde já, agradecemos a colaboração e compreensão.

Atenciosamente,

Maria Zelândia da Silva

Maria Zelândia da Silva
Presidente - APAE

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265.0441 - 📠 (48) 9.9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaojaobatista



Plano de Trabalho Major Gercino 2025

1 – Dados Cadastrais

Conveniente:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João Batista

CNPJ: 79.006.144/0001-05

Rua Manoel Pereira Filho, 203 – Centro - São João Batista – SC

Cep: 88240-000

Telefone: (48) 3265-0441

Banco	Agência	Conta Corrente:

*Aguardando para abertura de conta bancária.

Nome do Responsável: Maria Zelândia da Silva / Gestão 2023-2025

CPE: 800.647.289/00 RG: 4.652.093

Cargo: Presidente

Endereço: Rua Lot. Novo Horizonte, nº135– Ribanceira do Sul – São João Batista – SC Cep: 88240-000

Telefone: (48) 9 99800-2264

1.1 – Instituição de Educação

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de São João Batista

Mantenedora: Instituto Benta Alves Azevedo

Rua Manoel Pereira Filho, 203 – Centro - São João Batista – SC – Cep: 88240-000

Telefone: 48 – 3265-0441

Número da portaria de autorização de funcionamento: Portaria F/ 219/89 - aprovado em 30/06/89

Zelândia

2 – Descrição do Projeto

2.1 – Período de Execução - Anual

2.2 – Objetivo Geral

Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social, atendimento e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

2.3 – Objetivos Específicos

- Estabelecer e fazer cumprir a Proposta Pedagógica, proporcionando condições favoráveis ao desenvolvimento educacional, implementando ações que sustentem um trabalho de equipe e uma gestão que priorize a formação profissional, contribuindo para um processo administrativo de qualidade, objetivando melhorar a qualidade do atendimento às Pessoas com Deficiência.
- Acompanhar o desenvolvimento de aspectos cognitivos, emocionais, sociais e motores, bem como melhorar a administração de afetos e emoções vivenciadas em seu cotidiano.
- Orientação às professoras e à família e/ou responsáveis pelo educando
- Habilitar, reabilitar e integrar o indivíduo como um todo, restaurando ou preservando as capacidades funcionais evitando novos déficits, visando a independência, qualidade de vida e integridade.
- Realizar adaptações para melhor efetivação e treino das atividades de vida diária dos educandos.
- Realizar triagem, avaliação, encaminhamentos e atendimento em grupo e individual na perspectiva de garantia de direitos
- Prevenir, habilitar e reabilitar os distúrbios da comunicação oral e escrita; aquisição, compreensão e estruturação da linguagem; voz; audição e motricidade orofacial.
- Prevenir, habilitar e reabilitar indivíduos que apresentem alterações do sistema musculoesquelético, cardiorrespiratório, neurológico, visando sempre o restabelecimento das

Elaine

funções, a fim de melhorar a qualidade de vida dos educandos, facilitando o processo de reintegração social.

2.4 – Justificativa:

Em consonância com os princípios normativos da Educação Especial, surgiu a necessidade de realizar Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação Intelectual e/ou Múltipla, por meio de equipe multiprofissional para o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida autônoma, entre as quais se destacam: estimulação precoce, orientações à família; orientações à escola; reabilitação/habilitação, visando, entre outras, ao desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado.

Visa também, aplicar técnicas que auxiliem os educandos em tratamento a utilizar e criar recursos e estratégias no desenvolvimento mnemônico, diminuindo impactos nas atividades da vida diária que se necessite fazer uso da memória, de expressão corporal que estimulem as funções cognitivas, em seus aspectos sensoriais, motores, visuais, de orientação temporal espacial potencializando o conhecimento do próprio corpo, bem como possibilitando situações de relações interpessoais, de reconhecimento e contato, tanto com as pessoas que compõem o convívio familiar, quanto com outras pessoas em espaços fora do ambiente doméstico.

Atualmente atendemos o município de São João Batista e Major Gercino, totalizando 124 educandos, com atendimentos pedagógicos, fonoaudiologia, fisioterapia, música, artes, educação física, neurologia/psiquiatria, terapia ocupacional, nutricionista.

2.5 Objetivo Social

Movimento de pais, amigos e pessoas com deficiência, de excelência e referência, na defesa dos direitos e prestação de serviços nas áreas de assistência social, educação e saúde

3 – Quadros- Síntese

3.1 – Alunos Matriculados / Atendidos / Enturmação

Enturmação	Quantidade de Educandos
Estimulação Precoce	53

Elaine

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265.0441 - (48) 9.9866-6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

APAE São João Batista @apaesaojoaobatista



APAE

São João Batista - SC



AEE – Atendimento Educacional especializado	6
SPE - Serviço Pedagógico Específico	6
SAE – Serviço de Atendimento Especializado	16
Serviço de Convivência	15
Serviço Vivências Laborais	12
Treinamento de Pais – Projeto Piloto - Estimulação Precoce	16

Total de usuários atendidos diretamente em 2025: 124 EDUCANDOS

Tipos de deficiência atendida: DI- Deficiência Intelectual, DIM- Deficiência Intelectual e Múltipla, TEA- Transtorno do Espectro Autista.

3.2 Educandos atendidos do Município de Major Gercino

SPE – Serviço Pedagógico Especializado	1
AEE - Atendimento Educacional Especializado	2
SAE - Serviço de Atendimento Específico	2

Total de usuários atendidos diretamente em 2025: 5 EDUCANDOS

Tipos de deficiência atendida: DI- Deficiência Intelectual e Múltipla, TEA- Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down.

3.3 Atendimentos na Área de Saúde

Serviço	Carga Horária Mensal	Atendimentos / média mensal
Psicologia	200h	119
Psicologia (Treinamento de pais)	200h	70
Terapia Ocupacional	32h	45
Serviço Social	80h	47
Fonoaudiologia	64h	72
Fisioterapia 1	120h	59
Fisioterapia 2	120h	103
Médico Neurologista	8h	19
Médica Psiquiatra	8h	4

Zellacue's

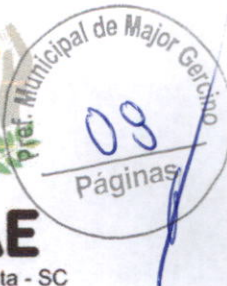
APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265.0441 - (48) 9.9866-6406
E-mail: sajoaobatista@apaesc.org.br

APAE São João Batista @apaesaojoaobatista

São João Batista - SC



APAE



Nutricionista	8h	12
---------------	----	----

4 – Metas

4.1 – Meta Geral

Prestar atendimento a Educandos regularmente matriculados no Instituto Benta Alves Azevedo, mantido pela APAE de São João Batista, com DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA. Os horários de atendimento são de 7:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feira.

Prazo Estimado para execução: Anual Contínuo

4.2 – Meta para o Município de Major Gercino

Prestar atendimento para até 10 Educandos do Município de Major Gercino, regularmente matriculados no Instituto Benta Alves Azevedo, mantido pela APAE de São João Batista, com DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA. Os horários de atendimento são de 7:30 as 11:30 e 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feira.

Prazo Estimado para execução: Anual Contínuo

5 – Aferição

A aferição será feita mediante o controle de frequência mensal dos alunos nos atendimentos em Educação Especial (pedagógico) e inclusive técnicos: Fonoaudiologia, Fisioterapia, Assistência Social, Psicologia e Terapia Ocupacional.

6 – Plano de Aplicação de Recurso

O recurso será aplicado para:

- Pagamento de Combustível
- Material Didático / Expediente
- Pequenos reparos

6.1 – Prazo de Convênio – 12 meses

6.2 – Valor Total - R\$ 30.029,97 divididos em 12 parcelas de R\$ 2.502,49 (O valor foi calculado com base no IPCA 5,2% janeiro/2025, podendo ter variação do índice de cálculo).

7 – Anexos

Elaine

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265.0441 - (48) 9.9866-6406
E-mail: sajoaobatista@apaesc.org.br

APAE São João Batista @apaesaojoaobatista



- I – Plano de trabalho;
- II – CND Estadual
- III – CND Federal
- IV – CND FGTS
- V – CND Trabalhista
- VI – CND de personalidade jurídica
- VII – Ata de eleição diretoria
- VIII – Relação da diretoria
- IX – Declaração de endereço
- X – Cópia do Estatuto
- XI – Inscrição CNPJ
- XII - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XIII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014;
- XIV – Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação;
- XV – Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes, membros do poder público.
- XIII - Declaração de que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público.
- XIV - Declaração de que não serão remunerados a qualquer título com os recursos repassados.

São João Batista, 13 de fevereiro de 2025.

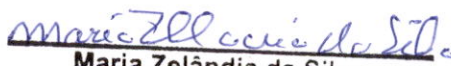
8 – Manifestação do Concedente

Deferido em ____/____/____

Indeferido em ____/____/____

Assinatura

APAE de São João Batista
CNPJ 79.006.144/0001-05
Matenedoria Instituto Benta Alves Azevedo


Maria Zelândia da Silva
PRESIDENTE



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 905 /85

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, COM SEDE E FORO NA CIDADE DE SÃO JOÃO BATISTA.

SINÉSIO OTAVIANO DADAM, Prefeito Municipal de São João Batista, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, com sede e foro na cidade de São João Batista.

Art. 2º À entidade referida, ficam assegurados todos os direitos, prerrogativas e isenções e isenções previstos em Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João Batista, em 07 de maio de 1985.

SINÉSIO OTAVIANO DADAM

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 07 de maio de 1985.

PEDRO PIVA JUNIOR

Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/05/2014



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.006.144/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1985
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JOAO BATISTA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO BENTA ALVES DE AZEVEDO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO ANOEL PEREIRA FILHO	NÚMERO 203	COMPLEMENTO CASA
-----------------------------------	---------------	---------------------

CEP 88.240-000	BAIRRO/DISTRITO LOT BELMIRO PUEL	MUNICÍPIO SAO JOAO BATISTA	UF SC
-------------------	-------------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SAOJOAOBATISTA@APAESB.ORG.BR	TELEFONE (48) 3265-0441/ (48) 9866-6406
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Apresentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/02/2025 às 15:18:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ/CPF: 79.006.144/0001-05

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140264796307
Data de emissão:	23/08/2024 16:30:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	19/02/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JOAO BATISTA
CNPJ: 70.006.144/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:32 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: **7583.0B02.D160.AA4D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.006.144/0001-05
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Endereço: LOT BELMIRO PUEL S/N / CENTRO / SAO JOAO BATISTA / SC / 88240-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012503340526669088

Informação obtida em 04/02/2025 15:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JOAO
BATISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.006.144/0001-05

Certidão nº: 6335420/2025

Expedição: 04/02/2025, às 14:41:03

Validade: 03/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO JOAO BATISTA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.006.144/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>)

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
GEÓRGIA DE MELLO OTTAÑO
Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 1 / 4



Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número 308 e registrado sob o número 308, folhas 029 no Livro A - 2 em 18/11/1998 (dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e oito) o documento da entidade: . Natureza do título: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA.

Averbação 1:

Natureza:

ATA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA

Protocolo: 10253 Livro: A-4 Folhas: 103 Data: 21/08/2007

Averbação 2:

Natureza:

Ata da assembléia do dia 28/05/2015

Protocolo: 1264 Livro: A-5 Folhas: 040 Data: 17/06/2015

Averbação 3:

Natureza:

estatuto

Protocolo: 1265 Livro: A-5 Folhas: 040 Data: 17/06/2015

Averbação 4:

Natureza:

ata da assembleia extraordinária realizada aos 28/10/2016

Protocolo: 1546 Livro: A-6 Folhas: 135 Data: 14/12/2016

Continua na próxima página ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
GEÓRGIA DE MELLO OTTAÑO
Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA



Averbação 5:

Natureza:

Ata de posse da diretoria 2017/2019

Protocolo: 1565 Livro: A-6 Folhas: 163 Data: 23/01/2017

Averbação 6:

Natureza:

Ata da assembleia geral ordinária de eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Fiscal (Gestão 2020-2022), realizada em 18/11/2019.

Protocolo: 2077 Livro: A-9 Folhas: 030 Data: 16/12/2019

Averbação 7:

Natureza:

Ata de posse da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA, realizada em 02/01/2020.

Protocolo: 2084 Livro: A-9 Folhas: 046 Data: 14/01/2020

Averbação 8:

Natureza:

Averbação da ata da assembleia geral extraordinária para alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA, realizada em 05/07/2021, acompanhada do Estatuto Social consolidado.

Protocolo: 2239 Livro: A-10 Folhas: 125 Data: 16/07/2021

Continua na próxima página ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

GEÓRGIA DE MELLO OTTAÑO

Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA



Averbação 9:

Natureza:

Averbação da ata da assembleia geral extraordinária para eleição da nova diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA, realizada em 14/11/2022.

Protocolo: 2447

Livro: A-11

Folhas: 187

Data: 29/11/2022

Registro: 731

Livro: A-4

Folhas: 274

Data: 09/12/2022

Averbação 10:

Natureza:

Averbação da ata de posse da nova diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA, realizada em 01/01/2023.

Protocolo: 2456

Livro: A-11

Folhas: 208

Data: 03/01/2023

Registro: 740

Livro: A-4

Folhas: 283

Data: 04/01/2023

Averbação 11:

Natureza:

Averbação do Termo de rerratificação datado de 20/01/2023 da assembleia geral extraordinária para eleição da nova diretoria e conselho fiscal, realizada em 14/11/2022; e da ata de posse da nova diretoria e conselho fiscal, realizada em 01/01/2023, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA.

Protocolo: 2461

Livro: A-11

Folhas: 222

Data: 20/01/2023

Registro: 745

Livro: A-4

Folhas: 288

Data: 23/01/2023

Averbação 12:

Natureza:

Averbação da ata da assembleia geral extraordinária para alteração e consolidação estatutária da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA, realizada em 31/05/2023, acompanhada de exemplar do Estatuto Social.

Protocolo: 2529

Livro: A-12

Folhas: 054

Data: 28/06/2023

Registro: 805

Livro: A-5

Folhas: 048

Data: 29/06/2023

Continua na próxima página ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA



Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

GEÓRGIA DE MELLO OTTAÑO

Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 4 / 4

Averbação 13:

Natureza:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE DE SJB PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Protocolo: 2679 Livro: A-13 Folhas: 062 Data: 24/07/2024
Registro: 937 Livro: A-5 Folhas: 180 Data: 24/07/2024

O referido é verdade e dou fé.
São João Batista, 24 de julho de 2024.

GEÓRGIA DE MELLO OTTAÑO
Registradora



Poder Judiciário

Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

HCF36146-056J

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

Emolumentos: 1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - Isento, 1 Selo de Fiscalização Isento (HCF36146-056J), FRJ
(Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento. Total:
Isento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

GEÓRGIA DE MELLO OTTAÑO

Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA



Certifico, a requerimento da parte interessada, que revendo os livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício encontrei protocolado sob o número 10686, no Livro A - 4, folhas 165 e registrado sob o número 496, folhas 039 no Livro A - 4 em 28/09/2007 (vinte e oito de setembro de dois mil e sete) o documento da entidade: Natureza do título: ESTATUTO SOCIAL DA APAE SÃO JOÃO BATISTA.

Averbação 1:

Natureza:

ATA DA REUNIÃO DA APAE DE SÃO JOÃO BATISTA

Protocolo: 10687

Livro: A-4

Folhas: 165

Data: 28/09/2007

Averbação 2:

Natureza:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

Protocolo: 11548

Livro: A-4

Folhas: 290

Data: 27/12/2007

Averbação 3:

Natureza:

ATA DE POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - TRIÊNIO 2008/2010

Protocolo: 11575

Livro: A-4

Folhas: 296

Data: 22/01/2008

Averbação 4:

Natureza:

ATA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE SÃO JOÃO BATISTA

Protocolo: 35

Livro: A-1

Folhas: 013

Data: 02/04/2009

Continua na próxima página ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

GEÓRGIA DE MELLO OTTAÑO

Registradora

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 2 / 3

Averbação 5:

Natureza:

ESTATUTO SOCIAL APAE SÃO JOÃO BATISTA

Protocolo: 36

Livro: A-1

Folhas: 013

Data: 02/04/2009

Averbação 6:

Natureza:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA 09/11/2010

Protocolo: 572

Livro: A-1

Folhas: 276

Data: 23/09/2011

Averbação 7:

Natureza:

Ata de 03/01/2012

Protocolo: 683

Livro: A-0

Folhas: 000

Data: 17/05/2012

Averbação 8:

Natureza:

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE SÃO JOÃO BATISTA

Protocolo: 707

Livro: A-0

Folhas: 000

Data: 16/07/2012

Averbação 9:

Natureza:

ESTATUTO SOCIAL DA APAE DE SÃO JOÃO BATISTA

Protocolo: 708

Livro: A-0

Folhas: 000

Data: 16/07/2012

Continua na próxima página ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

GEÓRGIA DE MELLO OTTAÑO

Registradora



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Folha 3 / 3

Averbação 10:

Natureza:

ATA DE 07/11/2013

Protocolo: 955

Livro: A-0

Folhas: 000

Data: 12/12/2013

Averbação 11:

Natureza:

ATA DE POSSE DA NOVA DIRETORIA DE 02/01/2014

Protocolo: 986

Livro: A-0

Folhas: 000

Data: 25/02/2014

Averbação 12:

Natureza:

ATA DE RETIFICAÇÃO

Protocolo: 987

Livro: A-0

Folhas: 000

Data: 25/02/2014

Averbação 13:

Natureza:

ata realizada aos 22/11/2016

Protocolo: 1540

Livro: A-43

Folhas: 127

Data: 01/12/2016

O referido é verdade e dou fé.
São João Batista, 24 de julho de 2024.

GEÓRGIA DE MELLO OTTAÑO
Registradora



Emolumentos: 1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - Isento, 1 Selo de Fiscalização Isento (HCF36147-BXX8). FRJ
(Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC) - Isento. Total Isento

Rua João Vicente Gomes, 79 - sala 04 - Bairro: Centro, São João Batista - SC - CEP: 88240-000 - registrocivilsjb@hotmail.com -
(48) 3265-4943

Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
 São João Batista - SC CEP 88240-000
 ☎ (48) 3265.0441 - 📠 (48) 9.9804-4200
 saojoaobatista@apaesc.org.br | saojoaobatista.apaesc.org.br
 🌐 APAE São João Batista



APAE

São João Batista - SC



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA APAE DE SÃO JOÃO BATISTA / TRIÊNIO 2023-2025

Aos quatorze dias de novembro de dois mil e vinte dois, às dezenove horas e trinta e minutos, em segunda convocação, na sede Instituto Bento Alves Azevedo, situada na rua Manoel Pereira Filho, nº 203, Bairro Centro, Município de São João Batista, Estado de Santa Catarina, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro de assinaturas deu-se início a Assembleia Geral Ordinária instalada pelo atual presidente Sra. Maria Valquiria Puel, conforme Edital de Convocação. Seguindo a ordem do dia, a Sra Maria Valquiria Puel apresentou o relatório de atividades e prestações de contas da gestão para apreciação e aprovação dos exercícios 2020-2022 que foi aprovado pela Assembleia. Na sequência e em cumprimento ao disposto no artigo 25, inciso III e 26 do Estatuto padrão da APAE de São João Batista, foram eleitos a presidente e secretaria da Assembleia Geral, respectivamente, Srta Juliana da Silva e Srta. Fernanda Teixeira, sendo realizada a Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de São João Batista para o exercício do mandato no Período de 01/01/2023 a 31/12/2025. Considerando a inscrição de chapa única, foi eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros da **Diretoria Executiva**: **Presidente: Maria Zelândia da Silva**, brasileira, união estável, do lar, nascida em 09/04/1968, RG 4.652.063-5 SSP-SC e CPF 800.647.289-00, residente no Loteamento Novo Horizonte, nº135, Ribanceira do Sul, São João Batista-SC; **Vice-Presidente: Cristiano Martins**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 03/11/1973, RG 2348762 SSP-SC e CPF 845.480.379-34, residente na Rua Presidente Costa e Silva, nº 135, Centro, São João Batista-SC; **1ª Diretora Secretária: Divair Cordeiro**, brasileira, solteira, escrevente, nascida em 20/04/1957, RG 737349 SSP-SC e CPF 415.381.889-53 e, residente na Rua Padre Januário, 31, Centro, São João Batista-SC; **2ª Diretora Secretária: Solange Terezinha Rachadel da Costa**, brasileira, casada, professora aposentada, nascida aos 30/06/1954, RG 395002 SSP-SC e CPF 299.854.989-68 e, residente na Rua Jorge Lacerda, nº452, Centro, São João Batista-SC; **1º Diretor Financeiro: Ancelmo Puel**, brasileiro, casado, contador aposentado, nascido em 06/11/1953, RG 191909 SSP-SC e CPF 169.153.809-49, residente na Rua Otaviano Dadam, nº172, Centro, São João Batista-SC; **2º Diretor Financeiro: Marlon Teixeira**, brasileiro, casado, limpador de estofados e persiana autônomo, nascido em 18/12/1973, RG 2835621 SSP-SC e CPF 946.858.519-00, residente na Rua Jordina Maria Regis, 68, Cardoso, São João Batista-SC; **Diretor de Patrimônio: Jucimar José Laurindo**, brasileiro, solteiro, gerente de produção, nascido em 19/01/1970, RG 2349962 SSP-SC e CPF 764.936.019-91, residente na Rua Acácio Manoel da Silva, nº 325, Ribanceira do Sul, São João Batista-SC; **Diretora Social: Eliatriz Elizangela de Freitas**, brasileira, casada, do lar, nascida em 02/05/1983, RG 4323214 SSP-SC e CPF 007.658.399-62, residente no Loteamento Novo Horizonte, 220, Ribanceira do Sul, São João Batista-SC; **Diretora de Comunicação: Roselene Garbari Martins**, brasileira, casada, empresária, RG 3584786 SSP-SC e CPF 000.083.779-28, residente na Rua Presidente Costa e Silva,

fl. petição S.

Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265 0441 - (48) 9 9904-4200
saojoabatista@apaesc.org.br | saojoabatista.apaesc.org.br
APAE São João Batista



APAE

São João Batista - SC



135, Centro, São João Batista-SC; **Procurador Geral: Nelson Zunino Neto**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 27/04/1972, RG 1927315 SSP-SC e CPF 715.571.059-87, residente na Rua Joaquim Geraldo, 36, Centro, São João Batista-SC; **Conselho de Administração: Ana Paula Valle**, brasileira, casada, costureira autônoma, nascida em 22/03/1981, RG 3822744 SSP-SC e CPF 034.779.889-65, residente na Rua João Vicente da Silva, nº640, Tajuba 2, São João Batista-SC; **Pedro João Sartorato Junior**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 13/03/1962, RG 812256 SSP-SC e CPF 441.943.589-53, residente na Rua Prefeito Henrique Mazera Filho, s/nº, Centro, São João Batista-SC; **Célio Coelho**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/07/1968, RG 1607383 SSP-SC e CPF 671.481.079-20, residente na Rua Geral, s/nº, Carmelo de Dentro, São João Batista-SC; **Osmar Atanásio dos Santos**, brasileiro, casado, chefe departamento de obras e servido público aposentado, nascido em 03/03/1942, RG 988270 SSP-SC e CPF 161.992.609-10, residente na Rua Cezar Benjamin Duarte, nº 144, Centro, São João Batista-SC; **Rafael Mafessoli**, brasileiro, casado, monitor escolar, nascido em 14/04/1983, RG 4208046 SSP-SC e CPF 042.799.739-97, residente na Rua Vicente Marcos da Silva, nº 858, Tajuba 2 São João Batista-SC; **Marco Antônio Soares**, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 13/06/1982, RG 3822323 SSP-SC e CPF 037.927.679-88, residente na Rua João Vicente da Silva, nº640, Tajuba II, São João Batista-SC; **Rudilene Hermes**, brasileira, solteira, atendente de farmácia, nascida em 13/06/1979, RG 3424678 SSP-SC e CPF 003.810.189-03, residente na Servidão Antônio Guilherme Hermes, nº 516, Centro, São João Batista-SC; **Pedro Dodô de Lima Martins**, brasileiro, solteiro, do lar, nascido em 21/05/1975, RG 6976864 SSP-SC e CPF 819.452.724-49, residente na Rua Osvaldo Atanásio dos Santos, s/nº, Fernandes, São João Batista-SC; **Maria Janete Peixer Pereira**, brasileira, viúva, do lar, nascida em 12/08/1964, RG 1923892 SSP-SC e CPF 594.200.149-91, residente na Rua Manoel Pereira Filho, nº273, Centro, São João Batista-SC; **Bárbara Cristina Facchini Macedo Delfes**, brasileira, casada, assistente administrativo, nascida em 02/02/1994, RG 6178843 SSP-SC e CPF 085.438.229-12, residente na Rua Aclides Trainotti Zandonai, nº164, Centro, São João Batista-SC; **João Batista Montibeller**, brasileiro, casado, técnico pigmentador, nascido em 26/03/1973, RG 2686307 SSP-SC e CPF 775.843.929-20, residente na Rua Manoel Ouriques Filho, nº294, Timbózinho, São João Batista-SC; **Onesio Farias**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/07/1974, RG 2838677 SSP-SC e CPF 854.220.299-68, residente na Rua Domingos Lucio Farias, nº 56, Centro, São João Batista-SC; **Fabiane Dolores da Rosa da Silva**, brasileira, casada, serviços gerais, nascida em 13/04/1974, RG 2564824 SSP-SC e CPF 031.380.659-45, residente na Rua Manoel Cordeiro, s/nº, Centro, São João Batista-SC; **Alexandre Hames**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 26/06/1985, RG 4411904 SSP-SC e CPF 049.126.179-97, residente na Rua João Andregtoni, s/nº, Centro, São João Batista-SC; **Vanessa Hipolito**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, nascida em 28/07/1989, RG 4537973 SSP-SC e CPF 072.428.309.90, residente na Rua Luiz José Vagas, nº 490, Indaiá, Nova Trento-SC; **Sônia Refina Valle Zonta**, brasileira, casada, costureira autônoma, nascida em 12/11/1962, RG 1376573 SSP-SC e CPF 625.781.629-72, residente na Rua Santa Catarina, nº73, Centro, São João Batista-SC; **Adelina Reuter Soares**, brasileira, casada, do lar, RG 3425049

fe *Juliana S.*

Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265 0441 - (48) 9 9904-4200
saojoabatista@apaesc.org.br | saojoabatista.apaesc.org.br
APAE São João Batista



APAE

São João Batista - SC



SSP-SC e CPF 020.590.399-16, residente na Rua João Francisco Steil, nº38 Centro, São João Batista-SC.

CONSELHO FISCAL (Membros Efetivos): Maria Valquíria Puel, brasileira, casada, empresária aposentada, nascida em 07/05/1959, RG 1601073 SSP-SC e CPF 538.506.459-91, residente na Rua Otaviano Dadam, nº172, Centro São João Batista-SC; **Patícia Peixer**, brasileira, casada, doceira autônoma, nascida em 05/12/1976, RG 3573411 SSP-SC CPF 018.973.249-01, residente na Rua Manoel Pereira Filho, s/nº, Centro, São João Batista-SC; **Geovane Salvador**, brasileiro, casado, gerente comercial, nascido em 03/01/1975, RG 3323901 SSP-SC e CPF 932.934.539-53, residente na Servidão Antônio Guilherme Hermes, nº516, Centro, São João Batista-SC; e **CONSELHO FISCAL (Membros Suplentes):** Jeruza Mafessoli de Souza, brasileira, casada, professora, nascida em 27/04/1982, RG 4290461 SSP-SC e CPF 036.365.499-28, residente Rua Amphisio Tibúrcio Sestrem, nº99, Centro, São João Batista-SC; **Mariluci Cordeiro Martins**, brasileira, viúva, do lar, nascida em 14/03/1955, RG 1050568 SSP-SC e CPF 927.592.039-72, residente na Rua Clotilde Voltolini Mazera, nº54, Centro, São João Batista-SC; **Lenio Peixer**, brasileiro, solteiro, caminhoneiro autônomo, nascido em 20/03/1959, RG 835354 SSP-SC e CPF 344.611.679-68, residente na Rua Ex Combatente Narciso Cim, nº168, Centro, São João Batista-SC. A Diretoria da APAE de São João Batista, eleita por aclamação de chapa única na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao Art. 60 do Estatuto da APAE. Sendo assim, deu por encerrada a cessão passando a palavra a Sra. Maria Valquíria que agradeceu a presença de todos e colaboração da sua diretoria nesses três anos de seu mandato. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia da qual eu, Fernanda Teixeira, Secretária lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, e pela Presidente da Assembleia.

São João Batista-SC, 07 de dezembro de 2022.

Juliana da Silva

Juliana da Silva
Presidente Assembleia

Fernanda Teixeira

Fernanda Teixeira
Secretária Assembleia

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina
Rua João Vicente Gomes, 79, sala 04, Centro, São João Batista - SC, 88240-000 -
(48) 3265-4943 - registro.vlsjb@hotmail.com

14ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002447 Data 29/11/2022 Livro: 0011 Folha: 187
Registro: 000731 Data 09/12/2022 Livro: A-004 Folha: 274
Registro Origem: 000308 Data 18/11/1998 Livro: A-002 Folha: 029
Apresentante: MARIA VALQUIRIA PUEL
Emolumentos: Averbação Isento; Selo Isentos; Arquivamento Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GPS61301-5QKQ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, São João Batista - 09 de dezembro de 2022

LUARA LUZ TEIXEIRA - Oficial Registradora Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 20/01/2023, foi protocolado sob nº 2461, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 23/01/2023, sob nº 745, livro A-4, folha 288, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

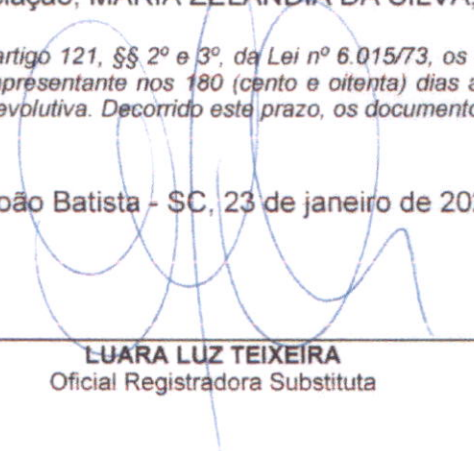
Apresentante: MARIA ZELÂNDIA DA SILVA.

Natureza do Título: Averbação do Termo de rratificação datado de 20/01/2023 da assembleia geral extraordinária para eleição da nova diretoria e conselho fiscal, realizada em 14/11/2022; e da ata de posse da nova diretoria e conselho fiscal, realizada em 01/01/2023, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA..

Indicadores: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA, Associação; MARIA ZELÂNDIA DA SILVA, Presidente.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São João Batista - SC, 23 de janeiro de 2023



LUARA LUZ TEIXEIRA
Oficial Registradora Substituta

Digitado por: LUARA LUZ TEIXEIRA
Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (GRG47238-MX2B) - Isento

1 Arquivamento de documentos para registro - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GRG47238-MX2B

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265 0441 - (48) 9.9904-4200
saojoabatista@apaesc.org.br | saojoabatista.apaesc.org.br
APAE São João Batista

APAE

São João Batista - SC



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ELEIÇÃO E DA ATA DA POSSE
DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL DA
APAE DE SÃO JOÃO BATISTA/ TRIÊNIO 2023-2025

Nas assembleias realizadas na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS nos dias 14/11/2022 (quatorze de novembro de dois mil e vinte dois) e dia 01/01/2023 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte três), registradas no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São João Batista-SC, sob o nº 731, fls. 274 do livro A-004, protocolo nº 2447 e nº 740, fls. 283 do livro A-004, protocolo nº 2456, respectivamente, constou um erro de digitação, na linha de número 2 das referidas atas de Eleição e Posse, ONDE SE LÊ: "**Instituto Bento Alves de Azevedo**", LEIA-SE: "**Instituto Benta Alves de Azevedo**". Permanecendo inalterados os demais dados.

São João Batista-SC, 20 de janeiro 2023.

Maria Zelândia da Silva

Maria Zelândia da Silva

Presidente – APAE São João Batista



Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
ANA LUIZA FRITZ - Oficial Registradora Interina
Rua João Vicente Gomes, 79, sala 04, Centro, São João Batista - SC 88240-000
(48) 3265-4943 - registrocivilsjo@hotmail.com

16ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 002461 Data 20/01/2023 Livro: 0011 Folha: 222
Registro 000745 Data 23/01/2023 Livro: A-004 Folha: 288
Registro Origem 000308 Data 18/11/1998 Livro: A-002 Folha: 029
Apresentante: MARIA ZELÂNDIA DA SILVA
Emolumentos, Averbação, Isento, Selo Isentos, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GRG47238-MX2B

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, São João Batista - 23 de janeiro de 2023

LUARA LUZ TEIXEIRA - Oficial Registradora Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOÃO BATISTA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e
Documentos
ANA LUIZA FRITZ
Oficial Registradora Interina



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 29/11/2022, foi protocolado sob nº 2447, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 09/12/2022, sob nº 731, livro A-4, folha 274, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: MARIA VALQUÍRIA PUEL.

Natureza do Título: Averbação da ata da assembleia geral extraordinária para eleição da nova diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA, realizada em 14/11/2022..

Indicadores: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SÃO JOÃO BATISTA, Associação; MARIA ZELÂNDIA DA SILVA, Presidente; CRISTIANO MARTINS, Vice-Presidente; DIVAIR CORDEIRO, 1º Diretora Secretária; SOLANGE TEREZINHA RACHADEL DA COSTA, 2º Diretora Secretária; ANCELMO PUEL, 1º Diretor Financeiro; MARLON TEIXEIRA, 2º Diretor Financeiro; JUCIMAR JOSÉ LAURINDO, Diretor de Patrimônio; ELIATRIZ ELISANGELA DE FREITAS, Diretora Social; ROSELENE GARBARI MARTINS, Diretora de Comunicação; NELSON ZUNINO NETO, Procurador Geral; ANA PAULA VALLE, Conselheira de Administração; PEDRO JOÃO SARTORATO JUNIOR, Conselheiro de Administração; CÉLIO COELHO, Conselheiro de Administração; OSMAR ATANÁSIO DOS SANTOS, Conselheiro de Administração; RAFAEL MAFESSOLLI, Conselheiro de Administração; MARCOS ANTÔNIO SOARES, Conselheiro de Administração; RUDILENE HERMES, Conselheiro de Administração; PEDRO DÔDO DE LIMA MARTINS, Conselheiro de Administração; MARIA JANÉTE PEIXER PEREIRA, Conselheira de Administração; BÁRBARA CRISTINA FACCHINI MACEDO DELFES, Conselheira de Administração; JOÃO BATISTA MONTIBELLER, Conselheiro de Administração; ONÉSIO FARIAS, Conselheiro de Administração; FABIANE DOLORES DA ROSA DA SILVA, Conselheiro de Administração; ALEXANDRE HAMES, Conselheiro de Administração; VANESSA HIPÓLITO, Conselheira de Administração; SÔNIA REGINA VALLE ZONTA, Conselheira de Administração; ADELINA REUETER SOARES, Conselheira de Administração; MARIA VALQUÍRIA PUEL, Conselheira Fiscal Efetiva; PATRICIA PEIXER, Conselheira Fiscal Efetiva; GEOVANE SALVADOR, Conselheira Fiscal Efetiva; JERUZA MAFESSOLLI DE SOUZA, Conselheira Fiscal Suplente; MARILUCI CORDEIRO MARTINI, Conselheira Fiscal Suplente; LENIO PEIXER, Conselheira Fiscal Suplente.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São João Batista - SC, 09 de dezembro de 2022

LUARA LUZ TEIXEIRA

Rua João Vicente, 78 - Centro
São João Batista - SC - CEP: 88240-000 - registrocivilsjb@hotmail.com - (48) 3265-4943

Digitado por: LUARA LUZ TEIXEIRA

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (GPS61301-5QKQ) - Isento

1 Arquivamento de documentos para registro - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GPS61301-5QKQ

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade

Presidente	
Nome:	Maria Zelandia da Silva
RG:	4.652.093
CPF:	800.647.289-00
Endereço:	Lot. Novo Horizonte, 135 - Centro - São João Batista
Telefone:	9 9972-4000
E-mail:	apaesaojoabatista@gmail.com

Vice-Presidente	
Nome:	Cristiano Cordeiro Martins
RG:	2348762 SSP SC
CPF:	845.480.379-34
Endereço:	Rua presidente Costa e Silva, 135-Centro, São João Batista
Telefone:	9 9116-3672
E-mail:	cristiano@mccontabilidade.com

1ª Diretora Secretária	
Nome:	Divair Cordeiro
RG:	737349 SSP SC
CPF:	415.381.889-53
Endereço:	Rua Padre Januario, 31-Centro-São João Batista
Telefone:	9 9997-6635
E-mail:	diva_sjb@hotmail.com

2ª Diretora Secretária	
Nome:	Solange Terezinha Rachadel da Costa
RG:	39502
CPF:	299.854.989-68
Endereço:	Rua Jorge Lacerda, nº452 -Centro -São João Batista
Telefone:	48 9 9914-3171
E-mail:	*****

1º Diretor Financeiro

22/09/2017

Nome:	Alcécio Fuci
RG:	101909 SSP SC
CPF:	169.153.809-49
Endereço:	Rua Otaviano Dadam, 172-Centro, São João Batista
Telefone:	48 9 9972-4000
E-mail:	jegi@contabilidadepuel.com.br

2º Diretor Financeiro	
Nome:	Marlon Teixeira
RG:	2835621 SSP SC
CPF:	946.858.519-00
Endereço:	Rua Jordina Maria Regis, 68 -Cardoso -São João Batista
Telefone:	48 9 8448-8051
E-mail:	****

Diretor de Patrimônio	
Nome:	Jucimar José Laurindo
RG:	2349962 SSP SC
CPF:	764.936.019-91
Endereço:	Rua Augusto Paulo Durkop, 441- Centro, São João Batista
Telefone:	9 9859-9317
E-mail:	jucimarlaurindo19@gmail.com

Diretor Social	
Nome:	Eleatriz Elisângela Freitas
RG:	4323214 SSP SC
CPF:	007.658.399-62
Endereço:	Rua Lot. Novo Horizonte, 220-Ribanceira do Sul, São João Batista
Telefone:	9 9838-6197
E-mail:	ellyed.freitas@gmail.com

Diretora de Comunicação	
Nome:	Roselene Garbari Martins
RG:	3.584.786 SSP SC
CPF:	000.083.779-28
Endereço:	Rua Presidente Costa e Silva, 135-Centro, São João Batista
Telefone:	9 9121-7141
E-mail:	mcimoveis@mcimoveis.net

Procurador Geral	
Nome:	Nelson Zunino Neto
RG:	1.927.315 SSP SC

Alcécio

CNPJ:	715.571.059-87
Endereço:	Rua Praça Capitão Amorim,68-Centro,São João Batista
Telefone:	9 9983-7971
E-mail:	*****

APAE de São João Batista

CNPJ 79.006.144/0001-05

Matenedora Instituto Benta Alves Azevedo

Maria Zelândia da Silva

Maria Zelândia da Silva
PRESIDENTE



Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:

COMERCIAL - OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIV - B3 Outros demais classes - TRIFÁSIC

NOME: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SA

CPF/CNPJ: 79.006.144/0001-05

ENDEREÇO: MANOEL PEREIRA FILHO 203 - SAO
JOAO BATISTA-CEN

CEP: 88240-000 CIDADE: SAO JOAO BATISTA SC

UNIDADE CONSUMIDORA

26572347

Cliente: 26572347

Etapa: 08

Grupo/Subgrupo Tensão:B/B3

Iluminação pública: Sao Joao Batista - (48) 3265-0195

Reservado ao Fisco



NOTA FISCAL Nº 031145656 SERIE:001 DATA EMISSAO: 13/01/2025

Consulte Chave de Acesso em:

<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:

42250108336783000190660010311456561023804722

Protocolo de Autorização: 3.422.500.001.596.512 - 13/01/2025 às 22:57

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
11/12/2024	13/01/2025	33	Lida	11/11/2022

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	33

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
1887456	Energia	Único	41.908	42.256	1,00000	0,00	348

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	215,93	0,07	0,15
COFINS	215,93	0,35	0,76
ICMS	260,16	17,00	44,22

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/ PIS (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	348,000	0,365661	127,25	0,44	127,25	17,00	21,63	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	348,000	0,381925	132,91	0,47	132,91	17,00	22,59	0,315670
SUBTOTAL				260,16					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	54,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				54,37					
TOTAL				314,53					

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (C0) COSIP Municipal São João Batista

	Consumo Faturado	Dias Faturados
JAN/25	348	33
DEZ/24	614	30
NOV/24	602	31
OUT/24	588	30
SET/24	567	29
AGO/24	545	29
JUL/24	607	31
JUN/24	859	30
MAI/24	435	33
ABR/24	714	31
MAR/24	710	29
FEV/24	454	32
JAN/24	196	30

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo
IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao
mês (pro rata die) a serem cobrados em
fatura posterior

Mensagens:



Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRANCO

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Pagador:

CPF/CNPJ:

Endereço: MANOEL PEREIRA FILHO 203 - SAO JOAO BATISTA-CEN

CEP: 88240-000 Cidade: SAO JOAO BATISTA SC

Código para Cadastro
em Débito Automático:

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
						0,00


APAE

São João Batista - SC

APAE de São João Batista
 Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
 São João Batista - SC CEP 88240-000
 ☎ (48) 3265 0441 - 📠 (48) 9.9866-6406
 E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaojoabatista

ESTATUTO DA APAE DE SÃO JOÃO BATISTA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Batista ou, abreviadamente, Apae de SJB, fundada em Assembleia realizada em 10 de outubro de 1984 nesta cidade de São João Batista, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de São João Batista é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Manoel Pereira Filho, nº 203, bairro Centro, e foro no município de São João Batista, estado de Santa Catarina.

Art. 3º – A Apae de São João Batista tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de São João Batista adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de São João Batista, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Zelando

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 📠 (48) 9.9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaojoabatista



APAE

São João Batista - SC



Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

Zelândia

[Handwritten signature]

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
Tel: (48) 3265-0441 Fax: (48) 9-9866-6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

APAE São João Batista @apaesaiojaobatista



APAE

São João Batista - SC



III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

Zelando

[Handwritten signature]

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265-0441 ☎ (48) 9 9866-6406
✉ email: saojoaobatista@apaesc.org.br

🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaiojaobatista



APAE

São João Batista - SC



XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaes, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaes;

Zelândia

[Handwritten signature]

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 - 📠 (48) 9 9866 6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
📍 APAE São João Batista 📱 @apaesaogoaobatista



APAE

São João Batista - SC



XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de São João Batista integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de São João Batista é constituída por numero ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

Zelando

[Handwritten signature]
5

APAE de São João Batista
Rua Mancel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 - 📠 (48) 9.9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaojaobatista



São João Batista - SC



§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

Zelloncio

[Handwritten signature]
6

APAE de São João Batista
Rua Mancel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 - 📠 (48) 9 9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaiojaobatista



APAE

São João Batista - SC



V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

Elton

[Handwritten signature]
7

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 - 📠 (48) 9 9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

🌐 APAE São João Batista 📱 @apaesaiojaobatista



APAE

São João Batista - SC



§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

Zelando

[Handwritten signature]
8

APAE de São João Batista
Rua Mancel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 - 📠 (48) 9.9866-6406
✉ E mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaojoaobatista



São João Batista - SC



II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

Zelando

APAE de São João Batista
Rua Mancel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3285 0441 📠 (48) 9 9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📱 @apaesaojoabatista



APAE

São João Batista - SC



Pref. Municipal de Major Gercino
424
Página 1

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência

Zelando

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
C (48) 3265 0441 - (48) 9 9868-6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
APAE São João Batista @apaesaojoabatista



APAE

São João Batista - SC



diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um

Elencar

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265-0441 - (48) 9 9866-6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

APAE São João Batista @apaesaosjoaobatista



APAE

São João Batista - SC



Pres. Municipal de São João Batista
Página 44

candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Assinatura

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 📠 (48) 9 9866-5406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaiojaobatista



APAE

São João Batista - SC



Pref. Municipal de Major G...
45
Páginas

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da

Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

Zelauer

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265 0441 (48) 9 9866-5406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

APAE São João Batista @apaesaobaobatista



APAE

São João Batista - SC



§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

Elleadi

[Handwritten signature]
14

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 - 📠 (48) 9 9866 6408
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaojaobatista



APAE

São João Batista - SC



XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Zelencio

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 ☎ (48) 9 9866 9406
✉ E-mail: saojoaobatista@spaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaiojaobatista



APAE

São João Batista - SC



VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Eladio



APAE

São João Batista -



Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

Zelencar

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
Tel: (48) 3295 0441 - (48) 9 9866-6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
APAE São João Batista @apaesaiojaobatista



XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Ellen de

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
C (48) 3265 0441 - (48) 9 9866 6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
APAE São João Batista @apaesaojoabatista



APAE

São João Batista - SC



57
Páginas

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo a perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético

Elaine



VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apaes;

Zellandia

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
C: (48) 3265 0441 - F: (48) 9 9866-6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
APAE São João Batista @apaesaojoabatista



III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

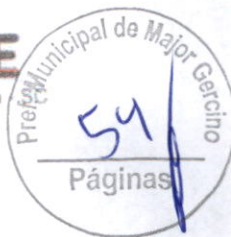
VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Ellen

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265 0441 (48) 9 9866-6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
APAE São João Batista @apaesaiojaobatista



APAE
São João Batista



Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Zelando

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 - 📠 (48) 9 9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

🌐 APAE São João Batista 📱 @apaesaojaobatista



APAE

São João Batista - SC



Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

Zelacini

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 📠 (48) 9 9866 6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📱 @apaesaojoabatista



- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte a filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

Zllacii

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265 0441 (48) 9 9866-6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

APAE São João Batista @apaesaojoabatista



V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Zelando

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265-0441 - 📠 (48) 9 9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaioaobatista



APAE

São João Batista - SC



Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a

receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

Zelando

APAE de São João Batista
Rua Mancel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 📠 (48) 9 9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaiojaobatista



- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte a Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

Zelacini

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
☎ (48) 3265 0441 📠 (48) 9 9866-6406
✉ E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br

🌐 APAE São João Batista 📧 @apaesaojaoibatista



APAE

São João Batista - SC



§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar

as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

São João Batista, 09 de julho de 2024.

Maria Zelândia da Silva

Maria Zelândia da Silva
Presidente APAE São João Batista

Nelson Zunino Neto

Procurador Jurídico

ZUNINO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nelson Zunino Neto
OAB/SC 13428



Estado de Santa Catarina

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

GEÓRGIA DE MELLO OTTANO - Registradora

Rua João Vicente Gomes, 79 sala 04 Centro, São João Batista - SC 88240-000 -
(48) 3265-4943 - registrocivilsjb@hotmail.com

18ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 002679 Data 24/07/2024 Qualidade Integral
Registro 000937 Data 24/07/2024 Livro A-005 Folha 180

Apresentante MARIA ZELÂNDIA DA SILVA

Emolumentos: Averbação Isento FRJ Isento Isento Arquivamento Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo: Isento - HCF36135-73U

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São João Batista - 24 de julho de 2024



GEÓRGIA DE MELLO OTTANO - Registradora



APAE

São João Batista - SC



DECLARAÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Batista**, inscrita no CNPJ nº 79.006.144/0001-05, por intermédio de sua representante legal o Maria Zelândia da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4.652.093 e do CPF nº 800.647.289-00, DECLARA, os fins de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos em sua área de atuação que é Educação, Saúde e Assistência Social.

São João Batista – SC, 13/02/2025.

APAE de São João Batista
CNPJ 79.006.144/0001-05
Matenédoura Instituto Benta Alves Azevedo

Maria Zelândia da Silva
PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022,
visando à prorrogação da vigência do Contrato original.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 82.925.652/0001-00, com Prefeitura na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, de conformidade com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio do Sr. Pedro Alfredo Ramos, Prefeito do Município de São João Batista, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE**, entidade sem fins lucrativos e de assistência social, inscrita no CNPJ nº. 79.006.144/0001-05, com sede na Rua Manoel Pereira Filho, nº. 203, Centro, município de São João Batista, SC, CEP. 88.240-000, neste ato representado por Maria Zelândia da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o segundo termo aditivo ao termo de fomento celebrado em 30 de junho de 2022, oriundo do processo nº. 0020.0002665/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do termo de fomento nº. 001/2022, nos termos da sua cláusula sexta e do Plano de Trabalho, anexos que integram o presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do termo de fomento nº. 001/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2024 até 30/06/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS REPASSES

Os valores repassados à Associação serão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a partir do mês de julho de 2024, totalizando R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais.

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa deste termo aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Zelândia

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195



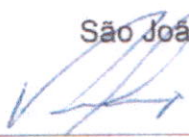
Código Reduzido	Unidade Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Valor previsto
55	04.001	2.016	3.3.50.43.02.00.00.00	R\$ 240.000,00

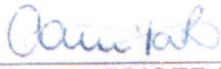
CLÁUSULA QUINTA
DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do termo de fomento nº. 001/2022, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que vão assinados pelos Contratantes e as testemunhas que a tudo assistiram.

São João Batista, 27 de junho 2024.


PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito de São João Batista


CAMILA RUEDIGER PÖPPER
Procuradora do Município de
São João Batista
OAB/SC 31.289


MARIA ZELÂNDIA DA SILVA
Pres. da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de São João Batista -
APAE

Testemunha

Testemunha



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL CONSULTORIA JURÍDICA



Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 2024TR731

Termo de Colaboração que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Fundação Catarinense de Educação Especial, com sede no Município de São José/SC, e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, com sede no Município de **SÃO JOÃO BATISTA**, para os fins que especifica.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da **FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE)**, doravante denominada Administração Pública, com sede à rua Paulino Pedro Hermes, nº 2.785, bairro Nossa Senhora do Rosário, no município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88110-694, inscrita no CNPJ sob o nº 83.900.522/0001-77, neste ato representada por seu(ua) Presidente o(a) Senhor(a) **Jeane Rauh Probst Leite, Brasileira**, nomeado(a) pela Portaria nº 04/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.930, de 02/01/2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.722.369-67, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, com sede na Rua Manoel Pereira Filho, 203 - São João Batista, SC, 88240-000, inscrita no CNPJ sob o nº **79.006.144/0001-05**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Senhor(a) **Maria Zelandia da Silva**, inscrito(a) no CPF sob o nº **800.647.289-00**, celebram este Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2024, publicado em 27/02/2024, tendo em conta o processo nº FCEE 819/2024 e em observância à Lei federal nº 13.019, de 2014, Lei federal nº 13.204, de 2015, Lei nº 18.334, de 2022, Decreto nº 1.196, de 2017, Decreto nº 530, de 2024 e Resoluções nº 037/2019/CEE/SC e nº 100/2016/CEE/SC, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este termo de colaboração tem por finalidade a celebração de parceria entre a Administração Pública e a OSC, para em regime de mútua cooperação executar serviços de atendimento educacional especializado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos destinados à "**Custear despesas com pessoal, adquirir bens e serviços destinados ao bom funcionamento da instituição**", conforme plano de trabalho apresentado pela OSC, anexo, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão destinados recursos no montante de **R\$ R\$ 8.122.240,75 (Oito milhões cento e vinte e dois mil duzentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)**, que será liberado em 30 parcelas iguais, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Elencado



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL CONSULTORIA JURÍDICA



Órgão	Subação	Natureza	Fonte
Fundação Catarinense de Educação Especial – FCEE	11097	33.50.43	1.540.131.000
		44.50.42	1.500.100.000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores repassados serão determinados com base na análise do número de educandos matriculados e autorizados na instituição especializada para o atendimento nos CAESPs, destinados a pessoas com atraso global do desenvolvimento, deficiências, transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades/superdotação, conforme critérios de enturmação definidos pela FCEE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A informação do número de educandos atendidos pela instituição será extraída exclusivamente do Sistema Argus e analisada pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), da FCEE, para ser incluída no quadro Padrão para Cedência de vagas na Educação Especial. De posse das informações, a FCEE calculará e publicará uma tabela com o montante que cada instituição terá direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A instituição interessada poderá apresentar proposta para atendimento complementar de artes, educação física, informática educativa e professor de música ou musicoterapia com carga horária proporcional, de acordo com a análise prévia feita pela DEPE, da FCEE no processo de enturmação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A instituição que recebe professor efetivo cedido pela FCEE terá o cálculo de repasse financeiro proporcional ao número de educandos matriculados e autorizados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Haverá retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
3. quando constatado inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste termo;
4. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;
5. quando houver irregularidade ou omissão na prestação de contas

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando a liberação de recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo, classificados com grau de

Zelândia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL CONSULTORIA JURÍDICA**



risco baixo, ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA NONA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Colaboração, mediante apostilamento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O pagamento de que trata a Cláusula Segunda correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da (Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE/nome do órgão ou entidade em nome de quem está consignada no orçamento a verba a ser utilizada), Subação 11097, Natureza 33.50.43 e 44.50.42, Fonte 1.540.131.000 e 1.500.100.000.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes deste Termo de Colaboração se comprometem a cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual nº 1.196/2017 e no Decreto nº 530/2024, especialmente:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública:

1. repassar à OSC os recursos financeiros durante o período de vigência da parceria em conformidade com o cronograma de desembolso.
2. fornecer à OSC, por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento,
3. comunicar à OSC quando constatar irregularidade de ordem técnica ou legal.
4. prorrogar a vigência do instrumento, de ofício, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
5. providenciar a publicação do extrato deste termo de parceria no DOE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, como condição de validade e eficácia
6. designar gestor para a parceria.
7. constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para a parceria.
8. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
9. acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Termo de Colaboração, inclusive com visitas presenciais na OSC.
10. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas.
11. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.
12. receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração apresentadas pela OSC.
13. calcular e publicar a tabela com o montante que cada instituição terá direito em decorrência de seu credenciamento ao programa.
14. publicar anualmente em seu site eletrônico o valor previsto para a contratação de profissionais e manutenção das atividades técnico-pedagógicas, assim como seu reajuste.

Zelândia



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC:

1. executar o plano de trabalho.
2. cumprir as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED e contidas na Resolução 100/2016 do Conselho Estadual de Educação.
3. seguir as orientações de enturmação da Supervisão de Educação Especial da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPE da FCEE.
4. manter atualizado com parecer ou relatório técnico e de acompanhamento educacional, os prontuários de cada educando atendido pela OSC, colocando-os à disposição da Administração Pública quando solicitado.
5. observar e cumprir as orientações emanadas das equipes técnicas da FCEE quando da realização de atividades de supervisão e assessoria e, caso verificada a impossibilidade de sua operacionalização, encaminhar justificativa à Presidência da Fundação subscrita pelo(a) Presidente e responsável técnico da OSC.
6. encaminhar à FCEE, dentro dos prazos e condições estabelecidos pelo Setor de planejamento da Fundação ou, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, levantamento de dados estatísticos.
7. alimentar, mensalmente, com as informações na área de educação especial, o software de gerenciamento de banco de dados fornecido pela FCEE.
8. regularizar, imediatamente, irregularidades técnicas ou legais apontadas pela Administração Pública.
9. cumprir as diretrizes da Política de Educação Especial definidas pela FCEE, SED
10. possuir cadastro atualizado, por meio do Núcleo de Gestão de Convênios da sua Regional, utilizando o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).
11. possuir protocolo de credenciamento no Conselho Estadual de Educação - CEE e/ou autorização de funcionamento no CEE, atendendo ao instrumento de avaliação dos parâmetros gerais de funcionamento do CAESP.
12. aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na execução do objeto deste instrumento, observado o prazo de vigência.
13. manter e movimentar os recursos deste Termo de Colaboração em conta bancária específica.
14. regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do extrato deste termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira dos recursos e do termo de fornecimento, ao Estado de Santa Catarina e ao Tribunal de Contas estadual, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.
15. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade.
16. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, mediante transferência eletrônica identificada, sendo admitido o pagamento em espécie, somente nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.
17. observar as normas relativas à movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas contidas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 1.196/2017.
18. devolver os recursos nas hipóteses e na forma previstos no Decreto nº 1.196/2017.
19. prestar contas.
20. elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados

22/04/2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL CONSULTORIA JURÍDICA



alcançados.

21. elaborar relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
22. manter cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
23. não possuir entre seus dirigentes pessoa sobre a qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do art. 39, da Lei 13.019/2014.
24. franquear o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aos documentos e informações relacionadas a este Termo de Colaboração bem como aos locais de execução do objeto.
25. identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.
26. exibir ao público as informações relativas à parceria celebrada e à sua execução em seu sítio eletrônico na internet.
27. manter na sede da OSC, em local visível ao público, banner ou peça semelhante, que contenha os logotipos do Governo do Estado de Santa Catarina e da FCEE e informação sobre o nº do Termo de Colaboração e o montante total dos valores a serem repassados, na seguinte frase: "Serviço de educação especial prestado com recursos do Termo de Colaboração nº XXXX/XXXX, no montante total de R\$ XXXXXX,XX, celebrado com a Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE."
28. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
29. arcar, exclusivamente, com o pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao pagamento, dos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os dados decorrentes de restrição à sua execução.
30. mencionar o presente Termo de Colaboração em todos os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela OSC com recursos pactuados, destacando a logomarca da FCEE.
31. solicitar, quando necessário, alterações relativas a parceria por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa e instruído com os documentos necessários.
32. manter durante a vigência deste Termo de Colaboração, regularidade fiscal e ausência dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.
33. responsabilizar-se pela contratação dos profissionais, seguindo os critérios estabelecidos na Diretrizes de Atendimento estabelecidas na Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina e orientações da equipe da FCEE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado a OSC:

1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;
2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
3. O pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da Administração Pública;
4. Utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em

Zelando



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL CONSULTORIA JURÍDICA**



caráter de emergência;

5. Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração;
6. O pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
7. Realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
8. Movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
9. O pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias despesas;
10. Repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final em 30/04/2029.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá sofrer alterações por apostilamento ou termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 1.196/2017 e no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Colaboração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As alterações de valor estão sujeitas ao limite previsto no art. 33 do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas serão executadas pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão e devem ser registradas no SIGEF, contemplando, no que couber:

1. análise das informações do processamento da parceria constantes do SIGEF.
2. análise das informações na área de educação especial, inseridas pela OSC no software de gerenciamento de banco de dados fornecido pela FCEE.
3. análise das informações e documentos solicitados à OSC.
4. análise das informações e documentos solicitados à instituição financeira vinculada à conta bancária específica da parceria.
5. visitas no local.
6. verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria.
7. pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e

Assinatura



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL CONSULTORIA JURÍDICA**



atividades definidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - é atribuição do Gestor da Parceria, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução, assim como a emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - é atribuição da Comissão de Monitoramento a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria.

SUBCLÁUSULA QUARTA - a execução da parceria também será acompanhada por meio da DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (DEPE), DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIAD) e pela GERÊNCIA FINANCEIRA (GEAFC) da FCEE.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, na forma do Capítulo X do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria, observando o disposto no Capítulo X do Decreto nº 1.196/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

A Administração Pública é titular dos bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos desta parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A OSC obriga-se a informar o endereço onde os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser encontrados, para verificação e fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Concluída, denunciada, rescindida ou extinta a parceria, os bens remanescentes que forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC devem ser a esta transferidos, exceto aqueles necessários à continuidade da execução do programa ou ação governamental objeto do Termo de Colaboração, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública, que devem ser revertidos à Administração Pública, no prazo de 30 dias, independentemente de notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado à OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

zllave



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL CONSULTORIA JURÍDICA**



Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto nº 1.196/2014, poderão ser aplicadas à OSC as seguintes sanções, nas hipóteses previstas no art. 61, do Decreto nº 1.196/2017:

1. advertência.
2. suspensão temporária.
3. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração no caso de paralisação da execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

1. decurso de prazo de vigência.
2. comum acordo entre os partícipes, antes do término do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
3. denúncia, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
4. rescisão, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 4.1 descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 1.169/2017, no Decreto nº 530/2024 e neste Termo de Colaboração.
 - 4.2 descumprimento de obrigações estipuladas no Plano de Trabalho.
 - 4.3 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.
 - 4.4 cometimento de falhas reiteradas na execução.
 - 4.5 malversação de recursos públicos.
 - 4.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados.
 - 4.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.
 - 4.8 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A extinção antecipada deste Termo de Colaboração não exime os partícipes das responsabilidades e das obrigações originadas durante o período de vigência, assim como da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO DO INSTRUMENTO REFERENTES AO PROGRAMA "FUNDO SOCIAL".

As partes, de comum acordo, declaram a extinção do Termo de Colaboração nº 2022TR527, a contar do início da vigência do presente Termo de Colaboração, valendo esta cláusula como

Elleia



Termo de Distrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO
(Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020)

As partes, por seu administrador público e dirigente:

- a) Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente termo de Colaboração;
- d) Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01, de 2020, além de outras, é causa para rescisão unilateral do termo de Colaboração, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MEDIAÇÃO

Os conflitos decorrentes deste Termo de Colaboração, serão submetidos a procedimento de mediação extrajudicial perante a Câmara Administrativa de Gestão e Solução de Conflitos vinculada à Procuradoria-Geral do Estado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes deste Termo de Colaboração se comprometem a não iniciar processo judicial até conclusão do procedimento de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes deste Termo de Colaboração declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que trocarem entre si, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes certificar-se-ão de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente instrumento e com as leis de proteção de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis que tenham acesso em decorrência da execução do objeto ajustado neste Termo de Colaboração, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José, no Estado de Santa Catarina, para dirimir os conflitos decorrentes da execução desta parceria.

E, por estarem os partícipes plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual é subscrito pelos seus representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Elaine



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL CONSULTORIA JURÍDICA



São José, (data da assinatura digital)

Jeane Rauh Probst Leite
Presidente da FCEE

Testemunhas:

Jussara Maria Kniathoski
CPF: 501.233.279-20

Maria Zelandia da Silva

Maria Zelandia da Silva
Presidente da OSC

APAE de São João Batista
CNPJ 79.006.144/0001-05

Patrick Bernard Basso
CPF: 031.390.029-98

APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265 0441 - (48) 9 9866-6406
E-mail: sajoabatista@apaesc.org.br

APAE São João Batista @apaesaojoabatista



São João Batista - SC

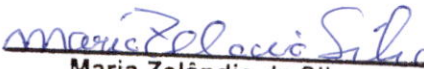


DECLARAÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Batista**, inscrita no CNPJ nº 79.006.144/0001-05, por intermédio de sua representante legal o Maria Zelândia da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 4.652.093 e do CPF nº 800.647.289-00, DECLARA, os fins de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e projetos previstos em sua área de atuação que é Educação, Saúde e Assistência Social.

São João Batista – SC, 13/02/2025.

APAE de São João Batista
CNPJ 79.006.144/0001-05
Matenédoura Instituto Benta Alves Azevedo


Maria Zelândia da Silva
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no CNPJ nº 79.006.144-0001-05, estabelecido na Rua Manoel Pereira Filho, nº 203, Centro, São João Batista por intermédio do seu representante legal Maria Zelândia da Silva, RG: 4652.063 SSP-SC e inscrito no CPF nº 800.647.289-00, vem por meio deste justificar a abertura de conta específica para recebimento do convenio, será realizada após firmado Termo de Colaboração e publicação no diário oficial.

São João Batista, 13 de fevereiro de 2025


Maria Zelândia da Silva

Presidente – APAE São João Batista

APAE de São João Batista
Rua Mancel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265.0441 - (48) 9 9866-6406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
APAE São João Batista @apaesaojaobatista



DECLARAÇÃO

A **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Batista**, inscrita no CNPJ nº 79.006.144/0001-05, por intermédio de sua representante legal o Maria Zelândia da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 4652093 e do CPF nº 800.647.289-00, DECLARA, para os fins de Credenciamento das Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que a Associação e seus dirigentes / diretores não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014.

São João Batista – SC, 13/02/2025

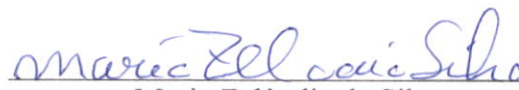
APAE de São João Batista
CNPJ 79.006.144/0001-05
Matenedoura Instituto Benta Alves Azevedo


Maria Zelândia da Silva
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no CNPJ nº 79.006.144-0001-05, estabelecido na Rua Manoel Pereira Filho, nº 203, Centro, São João Batista por intermédio do seu representante legal Maria Zelândia da Silva, RG: 4652.063 SSP-SC e inscrito no CPF nº 800.647.289-00, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São João Batista, e atendendo ao requerimento dos documentos solicitados, para os efeitos e sob pena da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que a organização da sociedade civil não há, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas anteriormente, conforme Art. 27, I, do Decreto nº 8.726, de 2016.

São João Batista, 13 de fevereiro de 2025

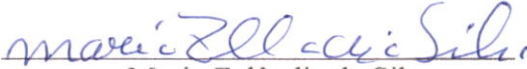

Maria Zelândia da Silva

Presidente – APAE São João Batista

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no CNPJ nº 79.006.144-0001-05, estabelecido na Rua Manoel Pereira Filho, nº 203, Centro, São João Batista por intermédio do seu representante legal Maria Zelândia da Silva, RG: 4652.063 SSP-SC e inscrito no CPF nº 800.647.289-00, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São João Batista, e atendendo ao requerimento dos documentos solicitados, para os efeitos e sob pena da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que a organização da sociedade civil não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, conforme Art. 27, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

São João Batista, 13 de fevereiro de 2025


Maria Zelândia da Silva
Presidente – APAE São João Batista

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no CNPJ nº 79.006.144-0001-05, estabelecido na Rua Manoel Pereira Filho, nº 203, Centro, São João Batista por intermédio do seu representante legal Maria Zelândia da Silva, RG: 4652.063 SSP-SC e inscrito no CPF nº 800.647.289-00, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São João Batista, e atendendo ao requerimento dos documentos solicitados, para os efeitos e sob pena da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que a organização da sociedade cível que não Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme Art. 27, III, do Decreto nº 8.726, de 2016.

São João Batista, 13 de fevereiro de 2025



Maria Zelândia da Silva
Presidente – APAE São João Batista



APAE

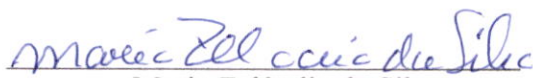
São João Batista - SC



JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrito no CNPJ nº 79.006.144/0001-05, estabelecida na Rua Manoel Pereira Filho, nº 203, Centro, São João Batista por intermédio do seu representante legal Maria Zelândia da Silva, RG: 4652.063 SSP-SC e inscrito no CPF nº 800.647.289-00, vem por meio deste justificar a apresentação do balanço patrimonial do ano de 2023 por conta de fechamento contábil referente ao ano de 2024 se dará apenas em abril de 2025.

São João Batista, 13 de fevereiro de 2025


Maria Zelândia da Silva

Presidente – APAE São João Batista



Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA Emp.: 132
CNPJ: 79.006.144/0001-05 IE: ISENT0 Fone: (48) 3265-0441
Endereço: RUA 20, 203 - LOTEAMENTO BELMIRO PUEL CEP: 88.240-000
Bairro: CENTRO Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Cidade: SÃO JOÃO BATISTA - SC Data do NIRE: 06/04/1990
NIRE: 153

Página: 00001

BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2023

ATIVO

Contas Contábeis	Valor
ATIVO	2.911.787,60
DISPONIVEL	1.069.671,71
CAIXA GERAL	317,24
Caixa - Alunos	317,24
BANCOS CONTA MOVIMENTO	20.000,00
BANCO BRASIL S.A AG 2629-8 C/C 33.630-0	20.000,00
BANCOS CONTA APLICACOES	992.397,98
APLICACAO BANCO BRASIL S.A - BB RENDA	1.313,18
FIXA 500 (ALUNOS) CONTA 55	
APLICACAO BANCO BRASIL S.A AG 2629-8 C/C	674.239,02
41.194-9 - SECRETARIA	
APLICACAO BANCO BRASIL S.A AG 2629-8 C/C	510,10
44.674-2 - PDDE	
APLICACAO BANCO BRASIL S.A AG 2629-8 C/C	59.383,33
45.773-6 - FUNDO SOCIAL NOVO CONVENIO	
APLICACAO BANCO DO BRASIL S.A - AG 2629-8	255.799,45
- C/C 65.999-1	
APLICACAO BANCO DO BRASIL SA - 55.842-7	1.152,90
ADIANTAMENTOS	56.956,49
ADIANTAMENTO DE SALARIOS	56.956,49
IMOBILIZADO	1.842.115,89
BENS EM OPERACAO	2.077.888,15
Benfeitorias	26.744,55
Computadores e Periféricos	40.027,93
Ginásio de Esportes	482.969,80
Máquinas e Equipamentos	110.584,20
Móveis e Utensílios	173.040,77
PREDIO NOVA ESCOLA	665.226,43
Telefone	1.014,78
Terrenos	94.500,00
Veículos	483.779,69
(-) DEPREC. AMORT. E EXAUST. ACUM/COR.	(235.772,26)
(-) Depreciação Acum. Computadores e Perf.	(12.651,91)
(-) Depreciação Acum. Edificações	(78.326,60)
(-) Depreciação Acum. Máquinas e Equip.	(25.742,44)
(-) Depreciação Acum. Móveis e Utensílios	(19.555,23)
(-) Depreciação Acum. veículos	(99.496,08)

Maria Zelandia da Silva
PRESIDENTE: MARIA ZELANDIA DA SILVA
RG: 4.652.063/SSP/SC
CPF: 800.647.289-00

GILLYARD
PUEL:95082417
991

Assinado de forma digital
por GILLYARD
PUEL:95082417991
Dados: 2024.04.17 16:05:49
-03'00'

CONTADOR: GILLYARD PUEL
CPF: 950.824.179-91
CRC: SC02807804 SC
RG: 33912114/SSP/SC

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA Emp.: 132
CNPJ: 79.006.144/0001-05 IE: ISENT0 Fone: (48) 3265-0441
Endereço: RUA 20, 203 - LOTEAMENTO BELMIRO PUEL CEP: 88.240-000
Bairro: CENTRO Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Cidade: SÃO JOÃO BATISTA - SC Data do NIRE: 06/04/1990
NIRE: 153

Página: 00002

BALANÇO PATRIMONIAL 31/12/2023

PASSIVO

Contas Contábeis	Valor
PASSIVO	2.911.787,60
FORNECEDORES	2.060,07
FORNECEDORES	2.060,07
Fornecedores	2.060,07
OBRIGAÇÕES FISCAIS	18.453,28
IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE (NFE)	19,90
IRRF	18.433,38
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	48.399,15
Fgts a Recolher	14.716,19
Inss a Recolher	16.889,77
Salários a Pagar	16.793,19
PATRIMONIO LIQUIDO	2.842.875,10
RESULTADO	2.842.875,10
Déficit	(200.251,91)
Superávit	3.043.127,01

Maria Zelandia da Silva
PRESIDENTE: MARIA ZELANDIA DA SILVA
RG: 4.652.063/SSP/SC
CPF: 800.647.289-00

GILLYARD

PUEL:950824179

91

Assinado de forma digital
por GILLYARD
PUEL:95082417991
Dados: 2024.04.17 16:06:39
+03'00'

CONTADOR: GILLYARD PUEL
CPF: 950.824.179-91
CRC: SC02807804 SC
RG: 33912114/SSP/SC

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ: 79.006.144/0001-05 IE: ISENT0
Endereço: RUA 20, 203 - LOTEAMENTO BELMIRO PUEL
Bairro: CENTRO
Cidade: SAO JOAO BATISTA - SC
NIRE: 153

Emp.: 132
Fone: (48) 3265-0441

CEP: 88.240-000
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Data do NIRE: 06/04/1990

Página: 00003

DEMONSTRAÇÃO SUPERAVIT/DEFICIT RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) 01/01/2023 A 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	356.743,05
RECEITA	2.232.448,82
CONVENIOS/REPASSES	1.925.685,57
CONVENIO PDDE - FNDE - Fundo Nacional Desenv. Ed.	2.690,00
CONVENIO REPASSE SEC DE ESTADO DA FAZENDA	1.360.507,64
Fundo Social	167.300,76
Prefeitura Municipal de São João Batista SC - Termo de Fomento nº 002/2017	240.000,00
Secretaria de Estado da Fazenda de SC - SUS	127.606,85
Termo de colaboração nº 01/2019 Município de Major Gercino	27.580,32
DOAÇÕES	30.847,88
Doações Convênio Celesc	15.119,12
Doações Mensais	15.728,76
RECEITAS	275.915,37
Receitas Diversas	1.509,00
Show de Prêmios	274.406,37
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.879.648,69)
DESPESAS COM PESSOAL	(1.614.864,57)
13º Salário	(114.882,82)
Férias	(92.865,74)
Fgts	(157.414,38)
Indenizações	(24.299,66)
Salários e Ordenados	(1.225.401,97)
UTILIDADES E SERVIÇOS	(11.552,31)
Água e Esgoto	(3.514,04)
Aluguel	(1.973,41)
Energia Elétrica	(5.534,31)
Telefone/Fax/Internet	(530,55)
DESPESAS GERAIS	(316.972,76)
Consertos de Máquinas e Equipamentos	(3.913,00)
Consertos de Prédios e Benfeitorias	(35.181,88)
Despesas com Cursos/Palestras/Encontros	(12.405,53)
Despesas com festividades	(12.225,70)
Despesas com Floricultura	(405,00)
Despesas com Ginásio	(2.333,23)
Despesas com Horta	(1.073,69)
Despesas com Rifas/Show de Prêmios	(98.774,00)
Despesas com SUS/Médicas	(25.460,00)
Despesas com Veículos	(7.341,39)
Despesas com viagens/passeios	(7.973,50)
Despesas de Combustíveis e Lubrificantes	(42.922,93)
Despesas de Higiene e Limpeza	(3.694,70)
DESPESAS INFORMÁTICA E SISTEMAS	(2.120,00)
Lanches / Refeições	(971,64)
Livros, Revistas e Jornais	(372,71)
Locação DVD	(850,00)
Material didático/Escritório/Uso e Consumo	(35.250,14)
Material para artesanato alunos	(2.882,82)
Presentes/Brindes	(700,00)
Propaganda	(60,00)
Seguros	(9.181,90)
Serviços de Terceiros	(7.650,00)
Vestuário/Uniformes	

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA Emp.: 132
CNPJ: 79.006.144/0001-05 IE: ISENT0 Fone: (48) 3265-0441
Endereço: RUA 20, 203 - LOTEAMENTO BELMIRO PUEL CEP: 88.240-000
Bairro: CENTRO Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Cidade: SÃO JOAO BATISTA - SC Data do NIRE: 06/04/1990
NIRE: 153

Página: 00004

DEMONSTRAÇÃO SUPERAVIT/DEFICIT RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) 01/01/2023 A 31/12/2023

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Contas Contábeis	Valor
	(3.229,00)
IMPOSTOS E TAXAS	(5.308,06)
Contr Sindical/Contr Confederativa	(1.643,75)
Ipva e outras taxas de veículos	(3.606,82)
Outros Impostos e Taxas	(57,49)
DESPESAS FINANCEIRAS	(6.198,88)
Despesas Bancárias	(4.521,89)
Imposto de Renda/PIS/COFINS/CSLL RETIDO	(1.581,08)
JUROS	(95,91)
RECEITAS FINANCEIRAS	75.247,89
Descontos Obtidos	3,00
Receita Aplicações Financeiras	75.244,89
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	3.942,92
Artesanato Alunos	3.276,92
Doação Macris supermercado (troco solidário)	666,00

Maria Zelandia da Silva

PRESIDENTE: MARIA ZELANDIA DA SILVA
RG: 4.652.063/SSP/SC
CPF: 800.647.289-00

GILLYARD
PUEL:95082417
991

Assinado de forma digital
por GILLYARD
PUEL:95082417991
Dados: 2024.04.17 16:08:13
+03'00'

CONTADOR: GILLYARD PUEL
CPF: 950.824.179-91
CRC: SC02807804 SC
RG: 33912114/SSP/SC

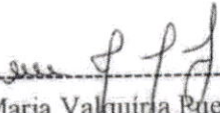
APAE de São João Batista
Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro
São João Batista - SC CEP 88240-000
(48) 3265.0441 - (48) 9.9866-8406
E-mail: saojoaobatista@apaesc.org.br
APAE São João Batista @apaesaojaobatista

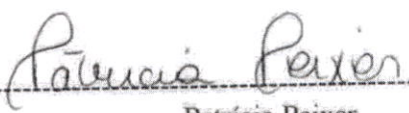


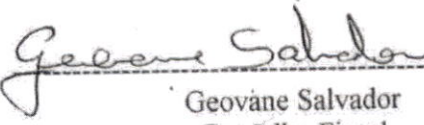
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Maria Valquíria Pel, Patrícia Peixer e Geovani Salvador, Membros do Conselho Fiscal dessa Associação, tendo analisado por amostragem os documentos e as demonstrações contábeis do exercício de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, somos de parecer que as referidas demonstrações representam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das operações, mutações dos patrimônios líquido da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São João Batista, em 31 de Dezembro de 2023 e recomendamos sua aprovação.

São João Batista, 16 de abril de 2024.


Maria Valquíria Puel
Conselho Fiscal


Patrícia Peixer
Conselho Fiscal


Geovane Salvador
Conselho Fiscal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
APAE DE SÃO JOÃO BATISTA CGC 79.006.144/0001-05
sedeadora) SÃO JOÃO BATISTA
Estado SANTA CATARINA acha-se REGISTRADO(A)
neste Conselho, conforme Processo nº 23002.006101/88-85, deferido
em Sessão realizada no dia 06 / 06 / 89

Brasília, CNAS, 05 de setembro de 19 95

Antônio Carlos de Moraes
Diretor Executivo CNAS/MPAS

Marilene Pinheiro
Presidente CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES:
Proc. 28995.000890/93-22 Def. 31.07.95 Recadastrado com
alteração na denominação de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA-APAE, para a atual. Reso
lução 077/95.//



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



TERMO DE FOMENTO N.º 001/2022

PROCESSO N.º 0020.0002665/2022

TERMO DE FOMENTO POR DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA COM FULCRO NO ARTIGO 30, INCISO VI, DA LEI 13.019/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ 82.925.652/0001-00, com sede na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89, Centro, São João Batista, SC, por intermédio do Sr. Pedro Alfredo Ramos, Prefeito Municipal, daqui por diante denominados **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE**, entidade sem fins lucrativos e de assistência social, inscrita no CNPJ 79.006.144/0001-05, com sede na Rua Manoel Pereira Filho, n.º 203, Centro, São João Batista, CEP 88240-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Maria Valquíria Puel, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Otaviano Dadan, 172, Centro, Município de São João Batista, Santa Catarina, nos termos de seus estatutos sociais, daqui por diante denominada **APAE**, resolvem celebrar o presente termo, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Lei Municipal nº 4.163/2022, conforme cláusulas e condições seguintes:

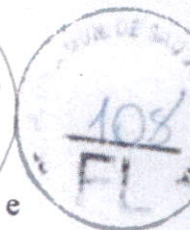
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA, desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo.

2.1 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da



Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.2 - Atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.3 - Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.

2.4 – Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.5 – Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.6 - Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.7 - Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do CONTRATANTE;

2.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.12 - Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.13 - Prestar contas, perante a administração MUNICÍPIO, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



2.14 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.15 - Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:

- a) despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
- b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização da presente parceria;
- c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

2.64 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.17 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, no valor equivalente a 20.000,00 (vinte mil reais);

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89

CNPJ 82.925.652/0001-00

(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 12.000,00 (- DOZE MIL REAIS -) mensalmente;

4.1- O valor definido acima será atualizado monetariamente, anualmente, em julho, utilizando-se no mínimo o índice IPC-FIPE, acumulado dos últimos dozes meses, de dezembro do ano imediatamente anterior.

4.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida em instituição bancária reconhecida pelo Banco Central.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá a análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 meses, com início em 01/07/2022 até 30/06/2023, com possibilidade de ser renovado em até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada parcela concedida, no prazo de até 30 dias a contar do recebimento, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.13;

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.b- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.c- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.d- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias de cada prestação de contas ou após o término da vigência deste Termo, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

Praça: Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br



9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária: Código reduzido: 50; Unidade orçamentária: 04.001; Projeto/atividade: 2.016; Elemento despesa: 3.3.50.00.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

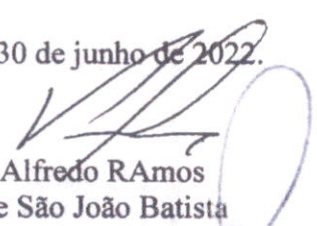
11- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Lei Municipal nº 4.163/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

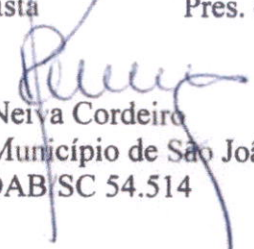
12- Os partícipes elegem o Foro da comarca de São João Batista- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

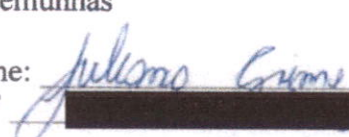
São João Batista -SC, 30 de junho de 2022.

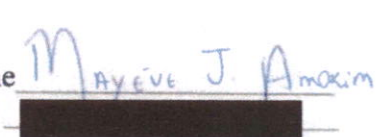
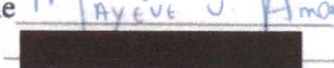

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito de São João Batista


Maria Valquíria Puel
Pres. da APAE/São João Batista/SC


Neiva Cordeiro
Procurador do Município de São João Batista
OAB/SC 54.514

Testemunhas

Nome: 
CPF: 

Nome: 
CPF: 

DOM/SC Prefeitura municipal de São João Batista

Data de Cadastro: 30/06/2022 Extrato do Ato Nº: 4006170 Status: Publicado
Data de Publicação: 01/07/2022 Edição Nº: 3902



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC (CNPJ: 82.925.652/0001-00)

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA - APAE (CNPJ: 79.006.144/0001-05)

PROCESSO: 0020.0002665/2022

OBJETO: Termo de fomento nº 001/2022, o presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da APAE, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA: A vigência do termo de fomento nº 001/2022 tem prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/07/2022 até 30/06/2023;

DOS REPASSES: O valor contratual global é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DATA E ASSINATURAS: São João Batista/SC, 30 de junho de 2022 – Pedro Alfredo Ramos, Prefeito Municipal; Maria Valquiria Puel, Pres. da APAE/São João Batista/SC; e, Neiva Cordeiro, Procurador do Município de São João Batista.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4006170, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/?q=id:4006170>



DESPACHO

Diante da documentação amealhada ao presente caderno processual, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

I - Verificação da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II – Parecer demonstrando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III - aprovação do plano de trabalho apresentado;

IV - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

V - Elaboração da minuta contratual;



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



VI - emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Após realizadas as diligências acima, retornem os autos para análise.

Major Gercino, 05 de março de 2025.

Rodrigo dos Santos
Prefeito Municipal



PARECER

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade da parceria entre o **Município de Major Gercino** e a **APAE de São João Batista/SC**, inscrita no **CNPJ nº 79.006.144/0001-05**, localizada na Rua Manoel Pereira Filho, 203, bairro Centro, São João Batista/SC, com o objetivo de prestação de serviços voltados à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, por meio de ações de assistência social, saúde e educação.

A parceria tem como **objeto** o atendimento de até **10 alunos/pacientes encaminhados pelo Município de Major Gercino**, promovendo e articulando ações de **defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família**, dentro das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2. FUNDAMENTAÇÃO

As parcerias firmadas pelo poder público com organizações da sociedade civil, como a APAE, encontram amparo na **Lei Federal nº 13.019/2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC), regulamentando a cooperação para a execução de políticas públicas.

O **Decreto Municipal nº 16/2018**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 13.019/2014 no âmbito do município de Major Gercino, prevê o credenciamento de organizações da sociedade civil como requisito essencial para a celebração de parcerias, garantindo que a entidade atenda a todas as exigências de regularidade jurídica, fiscal e operacional.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



A **APAE de São João Batista/SC** possui **mais de 30 anos de atuação** no atendimento a pessoas com deficiência, estando devidamente **credenciada nos órgãos gestores das políticas públicas de educação, saúde e assistência social**. A entidade tem caráter **benéfico e sem fins lucrativos**, conforme descrito em seus estatutos, e conta com infraestrutura e equipe multidisciplinar compatíveis com o objeto da parceria, conforme demonstrado em seu **Plano de Trabalho**.

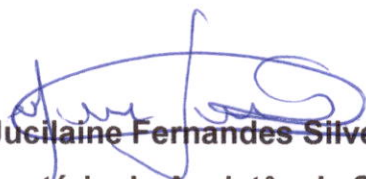
A parceria com a APAE **traz benefícios diretos para o município**, pois possibilita a prestação de um serviço altamente especializado **sem necessidade de investimentos estruturais** por parte do poder público. A experiência da entidade e a **efetiva participação da comunidade na sua gestão** garantem a execução eficiente e transparente dos serviços, alinhando-se ao princípio da **eficiência da Administração Pública**, conforme preceituado no **art. 37 da Constituição Federal**.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, verifica-se que a **APAE de São João Batista/SC atende integralmente aos requisitos legais e técnicos para a formalização da parceria com o Município de Major Gercino**. O Plano de Trabalho proposto está em conformidade com os objetivos institucionais da entidade e atende às demandas do município, demonstrando sua viabilidade operacional e financeira.

Assim, **opina-se favoravelmente à formalização da parceria e ao credenciamento da entidade** conforme disposto no Decreto Municipal nº 16/2018, reconhecendo a importância da cooperação mútua entre o Município de Major Gercino e a APAE na promoção da inclusão e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Major Gercino, 07 de março de 2025.


Jucilaine Fernandes Silveira
Secretária de Assistência Social



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71



Previsão Orçamentária

OBJETO: Termo de Colaboração APAE

Informações;

- A despesa conforme objeto, tem previsão orçamentária financeira em consonância com a LOA.

Major Gercino/SC, 11 de Março de 2025.

Wagner C. Martins
Contador



DECISÃO

Trata-se de Requerimento formalizado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE manifestando interesse em firmar novo Termo de Colaboração, conforme firmado em anos pretéritos, e conseqüentemente, pedido de renovação de Credenciamento.

Considerando os documentos constantes nos autos em análise, decido que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, inscrita no CNPJ sob o n. 79.006.144/0001-05, cumpriu integralmente o disposto no Decreto Municipal n. 16/2018 e, portanto, resta credenciada perante o Município de Major Gercino para as finalidades da Lei 13.019/2014.

Expeça-se o certificado de Credenciamento.

Major Gercino, 11 de março de 2025.


Rony Cristian Brasil
Secretário de Administração e Finanças



CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Major Gercino-SC, declara para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ n. 79.006.144/0001-05, com sede nas Rua Manoel Pereira Filho, n. 203, Centro, São João Batista-SC, encontra-se credenciada sob o n. 01/2025, com validade de 12 meses a contar da emissão deste documento.

Novo pedido de renovação do credenciamento da OSC deverá ser apresentado no decorrer dos 30 dias que antecederem o termo final de sua validade.

Fica ressalvado à Administração quando em participação em processos de chamamentos públicos, dispensa ou inexigibilidades, exigir a apresentação atualizada dos documentos exigidos por ocasião do credenciamento.

Major Gercino, 11 de março de 2025.


Rony Cristian Brasil
Secretário de Administração e Finanças



PARECER ASSISTENTE SOCIAL

ASSUUNTO: Requisição de parecer a respeito de parceria com organização da Sociedade Civil para o ano de 2025: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA**

CONSIDERANDO a Lei nº 8. 742/1993 que dispõe sobre organização da assistência social, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO o artigo 2º, inciso 1, alínea “a” da Lei nº 8. 742/1993 que prevê os objetivos da assistência social, visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de risco a proteção à família, a maternidade, a infância, adolescência e a velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da lei nº 8.74 2/1993 que dispõe sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento a assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada Dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.0 19/2014 conhecida como marco regulatório das organizações da Sociedade Civil, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, Mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inserido em termos de colaboração.

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal número 13.0 19/2014 permite a celebração de parcerias como as OSCs sem chamamento público quando decorrer de transferência que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se trata de subvenção, assim dispõe:

“Art. 31 será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão na natureza singular do objetivo da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

|| - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária inclusive quando se trata de subvenção prevista no inciso 1do 3º do art.12da Lei nº4.320.de17de março de 1964,observado o



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BEM ESTAR



disposto no art.26 da Lei Complementar nº101,de 4 de maio de 2000.(incluindo pela Lei nº13.204. de 2015)

JUSTIFICAMOS:

Para que haja mais efetividade, fortalecimento dos serviços de atendimento às necessidades dos alunos da educação especial dos níveis oferecidos pela APAE São João Batista SC, executando programas educacionais que favorecem o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos, realizando serviços de atendimento à Pessoa com deficiência, voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais.

Solicitamos através deste ofício, a efetivação da parceria com esta eficaz e conceituada OSCs-organizações da sociedade civil, para execução dos projetos Ellen cardos na proposta descrita abaixo, de forma a demonstrar as atividades correspondentes a cada projeto.

1. OBJETIVO GERAL

Formalizar parcerias em que a administração pública e organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, de forma continuada, permanente e planejada, com serviços e programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e dirigidos ao público da política da assistência social, respeitada as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos | e || do art. 18 da lei nº 8. 742/1993

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias; promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho, visando autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção; proporcionar orientação familiar e comunitária de modo a gerar ambiente adequado a pessoa com deficiência, junto à família e no contexto em que está inserida de maneira a desenvolver a máxima as suas potencialidades; incentivar a participar de comunidade instituições públicas e privada nas ações e programas voltados ao atendimento de pessoas com deficiência; promover e articular serviços e programas de prevenção, promoção, proteção inclusão e defesa de direitos, assistência social, saúde, esporte, lazer visando a inclusão social de pessoas com deficiência; contribuir para que as pessoas com deficiência tenham acesso aos direitos sócioassistenciais das políticas.

Públicas e do sistema de garantia de; trabalhar pela inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, educação, esporte, lazer e etc.; habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência, visando sua inclusão e sua cidadania, através da assistência social, educação e saúde (programa terapêutico), diminuindo a exclusão social da pessoa com deficiência. Garantir serviço de proteção social básica e especial para os usuários com deficiência e suas famílias; desenvolver estratégia para estimular e potencializar recurso das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BEM ESTAR



habilitação, reabilitação e inclusão social; oferecer possibilidade de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã; incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviço públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso à benefícios e

Públicas e do sistema de garantia de; trabalhar pela inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, educação, esporte, lazer e etc; habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência, visando sua inclusão e sua cidadania, através da assistência social, educação e saúde (programa terapêutico), diminuindo a exclusão social da pessoa com deficiência. Garantir serviço de proteção social básica e especial para os usuários com deficiência e suas famílias; desenvolver estratégia para estimular e potencializar recurso das pessoas com deficiência, de suas famílias e da comunidade no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social; oferecer possibilidade de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, a defesa de direitos e o estímulo a participação cidadã; incluir usuários e familiares no sistema de proteção social e serviço públicos, conforme necessidades, inclusive pela indicação de acesso à benefícios e programa de transferência de renda; contribuir para resgatar e preservar a integridade e a melhoria de qualidade de vida dos usuários; contribuir para construção de contextos inclusivos.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1 Impacto social Esperado:

Contribuir para: redução das violações dos direitos sócio assistenciais, seus agravantes ou reincidência. Atendimento a pessoas com múltiplas deficiências voltado prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, promoção da cidadania em enfrentamento da das desigualdades sociais

2.2 Condições e Formas de Acesso:

Porém encaminhamento dos profissionais das equipes técnicas de referência dos equipamentos do sistema Único da assistência social (SUAS), bem como pela secretaria municipal de Saúde.

2.3 Ambiente Físico:

Espaço para atendimento nas seguintes áreas: educação especial, fisioterapia motora, Fonoaudiologia, psicologia clínica e escolar, terapia ocupacional, orientação nutricional, assistência social, treinamento ocupacional, informática café da manhã, lanche/manhã/tarde, almoço e avaliação multidisciplinar.

2.4 Unidade



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BEM ESTAR



Instituição \Entidade-OSC

2.5 Abrangência do atendimento

Municipal.

Período de funcionamento: diariamente, de 2º a 6º feira, com a capacidade de atendimento para o Município de Major Gercino: 10 pessoas

Parceria para cofinanciamento: (1) um serviço socioassistencial com capacidade de atendimento de até 10 pessoas - parceria com (1) uma organização da Sociedade civil

Prazo de contratação: A contratação será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada por interesses das partes

Classificação orçamentária: A despesa decorrente da execução do objeto, neste exercício, correrá a conta de créditos orçamentários consignado na dotação: SUBVENÇÕES SOCIAIS.

2.6 Metas :

Prestar atendimento especializado para até 10 pessoas, do Município de Major Gercino SC, com deficiência intelectual e/ou múltiplas deficiências dentro das especificidades e necessidades de cada uma, promovendo o desenvolvimento global, a dignidade, a inclusão, a socialização e a melhoria da qualidade de vida

Colocamos nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e aproveitamos ou desejo para renovar nossos protestos de estimas considerações

Major Gercino 13 de Março de 2025.

Sabrina Sampatt da Silva Köche Alves
Assistente Social
CRESS-7035

Sabrina S. da Silva Köche Alves
ASSISTENTE SOCIAL - CRESS-SC Nº 7035
Matricula nº 881027



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Referente: dispensa nº01 /2025

OSC Proponente: APAE de São João Batista SC.

CNPJ: 79.006. 144/0001 -05

Endereço: Rua Manuel Pereira Filho. 203, Bairro Centro, na cidade São João Batista -SC

O objeto da parceria: Promover e articular ações de defesa e garantia de direitos, prevenção, orientações e prestação de serviço. Atendimento e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária. Prestar atendimento e até 10 alunos/pacientes encaminhados pelo município.

Valor: R\$30.029,97 anuais

Tipo da parceria: Termos de Colaboração

Conforme análise realizada no processo de dispensa nº 01/2025 quanto a organização da sociedade civil selecionada ATESTAMOS que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;
- c) os objetivos, finalidades, bem como a capacidade técnica e operacional da organização da Sociedade Civil estão de acordo com o objeto pactuado. Conforme demonstrado no estatuto, do Plano de Trabalho e objeto da parceria
- d) há viabilidade da sua execução, inclusive no que se refere os valores estimados. Que são compatíveis com preços praticados no mercado.
- e) a proposta do plano de trabalho possui autorização na Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício nos termos da LC nº 101, art 26.
- f) em relação ao orçamento anual a proposta possui crédito e dotação orçamentária
- g) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.
- h) os meios disponíveis a serem utilizado para fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visitas "in loco", abordagem dos usuários, prestação de contas mensais e no final da parceria.

Major Gercino, 13 de março de 2025



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
CNPJ: 82845744/0001-71
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BEM ESTAR



Jucilaine Fernandes Silveira
Secretária de Assistência Social e Bem Estar Social



PARECER

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada"*. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus Departamentos e Secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Poder Público busca *"por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal"*.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta não só fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica a APAE de São João Batista-SC, desenvolve há mais de 30 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Observa-se ainda que a APAE em seus estatutos, é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliada são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Gerônimo Silveira Albanas



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO



O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da Infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o plano de Aplicação dos Recursos.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a APAE de São João Batista-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto, conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Major Gercino, 14 de março de 2025.

Valdair Knaul

Valdair Knaul

Comissão de Seleção e Julgamento

Gerônimo Delbrantino Albanaes
Gerônimo Delbrantino Albanaes

Comissão de Seleção e Julgamento

MARIZA MALESKI
Mariza Meleski

Comissão de Seleção e Julgamento

Gerônimo Delbrantino Albanaes



TERMO DE COLABORAÇÃO XX/2025

MINUTA

O **MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO SC**, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Rodrigo dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade n. 3.584.135 SSP/SC, inscrito no CPF nº 014.586.349-22, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes, s/n, Centro, Major Gercino-SC, e pela Secretária de Assistência Social Sra. Jucilaine Fernandes Silveira, brasileira, portadora de identidade nº 3.190.237 SSP/SC, inscrita no CPF 868.071.459-34, residente e domiciliada na Rua Higino José de Abreu, n. 58, Centro, Major Gercino-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA SC - APAE**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 79.006.144/0001-05, sediada na Rua Manoel Pereira Filho, 203, Centro, São João Batista - SC, neste ato representada pela Presidente Sra. Maria Zelândia da Silva, portadora de RG n. 4.652.093 SSP/SC e CPF n. 800.647.289-00, residente e domiciliada Rua Loteamento Novo Horizonte, n. 135, Ribanceira do Sul, São João Batista - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n. 8.726/2016, Lei n. 9.394/96, Lei n. 8.742/1993, Decreto Municipal n. 14/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA-**



SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA:

2.1 - Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços de Estimulação Precoce, Atendimento Educacional Especializado, Serviço Pedagógico Específico e Serviço de Atendimento Especializado, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.3-Atender às necessidades dos educandos que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.4-Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos educandos;

2.5-Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;

2.6-Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.7-Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.8-Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.9-Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade CONTRATANTE;

2.10-Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.11-Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.12-Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.13-Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), no caso de haver cessão para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.14-Prestar contas, perante a administração Municipal de Major Gercino- SC, anualmente, até o dia 31 de janeiro, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior;

2.15-Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.16-Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, conforme determinado no Plano de Trabalho;



2.17-Restituir ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.18-Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1-Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, o valor equivalente a R\$ 2.502,49 até o último dia útil do mês;

3.2-Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1-Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.2.2-Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3-Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no meio oficial de publicação municipal;

3.2.5- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;



- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.3- Para fins de interpretação do item 3.2.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 2.502,49 (dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos) mensalmente;

4.1- O valor definido acima será poderá ser reajustado pela aplicação do IPCA acumulado, em caso de prorrogação do termo de colaboração, a critério da administração e mediante termo aditivo.

4.2-A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1-O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar



documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8-A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.11 e 2.14;

8.1-A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1-Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.1.2- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.3-Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;



8.1.4-Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica da seguinte dotação Orçamentária: Conforme Orçamento, na modalidade 335000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11-Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N° 13.019/14, Decreto Federal n° 8.726/2016 e Decreto Municipal n. 14/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São João Batista- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente termo de colaboração, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



Rodrigo dos Santos
Prefeito
Contratante

Jucilaine Fernandes Silveira
Secretária de Assistência Social
Contratante

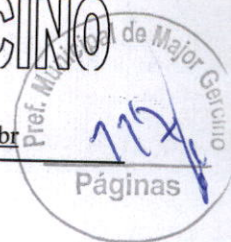
Maria Zelândia da Silva
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de São João Batista SC – APAE
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC

CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br



PORTARIA n° 085, de 13 de março de 2025

Nomeia a Comissão de Seleção e Julgamento e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do Município de Major Gercino SC com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 14/2018.

RODRIGO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo. 1º Nomear como membros da Comissão de Seleção e Julgamento e da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas do Município com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, os servidores públicos, a seguir relacionados:

- **VALDAIR KNAUL**
- **GERONIMO DELBRANTINO ALBANAES**
- **MARIZA MALESKI**

Artigo. 2º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as funções elencadas no artigo 12 do Decreto n° 14/2018.

Artigo. 3º - Compete à Comissão de Seleção e Julgamento, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as funções elencadas no artigo 5º do Decreto n° 14/2018.

Artigo. 4º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo. 5º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Artigo. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Major Gercino/SC, 13 de março de 2025.

RODRIGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

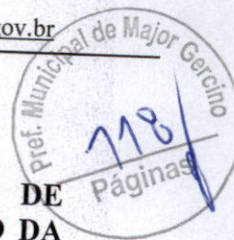


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC

CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

PORTARIA nº 086, de 14 de março de 2025



**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR DE
PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL.**

RODRIGO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo. 1º Nos termos dos artigos 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, NOMEAR o servidor MARCOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo de Diretor de Gestão Financeira, para a função de GESTOR das parcerias celebradas pelo Município com as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

Artigo. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Major Gercino/SC, 14 de março de 2025.


RODRIGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise e apreciação de proposta de celebração de Termo de Colaboração destinado ao repasse de valores, pelo Município de Major Gercino, para entidade privada e sem fins lucrativos denominado, "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE", nos termos da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

É o necessário e sucinto relatório.

Passa-se a opinar.

Segundo os arts. 16 e 17 da Lei n° 13019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades de organizações civis, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se eles pela iniciativa acerca do projeto junto ao plano de trabalho, senão vejamos:

"Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros."

Assim, deve o Poder Público realizar chamamento público, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público. Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n° 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, nos termos dos arts. 30 (hipóteses de dispensa), 31 (inexigibilidade) e 32 do retro citado diploma legal.

Desta feita verifica-se que a presente dispensa de chamamento se fundamenta no art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações. In verbis:



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
PROCURADORIA-GERAL



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Analisando o parecer técnico, verifica que a dispensa para a parceria com a APAE por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, é plenamente legal, pois prevista em Lei e ainda possui razões de ordem de interesse público.

Assim a contratação ora dispensada se faz necessário para levar a efeito a parceria com a APAE de São João Batista-SC.

Por fim, saliento que é inaplicável a Lei de Licitações à parcerias regidas pela Lei 13.019/2014, por força do contido no artigo 84 desta.

Isto exposto, ante ao apresentado entendo que a presente Dispensa de Chamamento Público nos termos do art. 30, IV, cumpre as exigências legais, estando de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações, pelo o dou como aprovada, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

É o parecer.

Major Gercino, 17 de março de 2025.

Eduardo Henrique Cim de Oliveira
OAB/SC 59.232
Procurador Geral



DECISÃO

Considerando o teor dos documentos amealhados ao presente caderno processual, RATIFICO a presente DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

Publique-se a integralidade do presente procedimento a fim de cumprir as exigências contidas no art. 32 da Lei 13.019/2014 e demais disposições legais.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Major Gercino, 17 de março de 2025.

Rodrigo dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO N. 01/2025

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE DE SÃO JOÃO BATISTA-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 83.453.183/0001-28, com sede na cidade de São João Batista-SC, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

ASSUNTO: Termo de Colaboração com a APAE de São João Batista-SC.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil. É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos. Nesta ótica a APAE de São João Batista-SC, desenvolve há mais de 30 anos, atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas. Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a APAE de São João Batista-SC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 14/2018, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público. Assim, diante do Tudo Exposto, conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação Juntada, atendidos aos preceitos do art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL: A presente dispensa cumpre as legais, estando de acordo com o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa. Major Gercino, 18 de março de 2025.



TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2025

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO
SC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
SÃO JOÃO BATISTA SC – APAE.**

O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO SC, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Rodrigo dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade n. 3.584.135 SSP/SC, inscrito no CPF nº 014.586.349-22, residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes, s/n, Centro, Major Gercino-SC, e pela Secretária de Assistência Social Sra. Jucilaine Fernandes Silveira, brasileira, portadora de identidade nº 3.190.237 SSP/SC, inscrita no CPF 868.071.459-34, residente e domiciliada na Rua Higino José de Abreu, n. 58, Centro, Major Gercino-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA SC - APAE**, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 79.006.144/0001-05, sediada na Rua Manoel Pereira Filho, 203, Centro, São João Batista - SC; neste ato representada pela Presidente Sra. Maria Zelândia da Silva, portadora de RG n. 4.652.093 SSP/SC e CPF n. 800.647.289-00, residente e domiciliada Rua Loteamento Novo Horizonte, n. 135, Ribanceira do Sul, São João Batista - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, dispensando-se a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal n. 8.726/2016, Lei n. 9.394/96, Lei n. 8.742/1993, Decreto Municipal n. 14/2018, conforme cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2- São compromissos da CONTRATADA:

2.1 - Desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;

2.2 - Dispor de corpo técnico necessário, assegurando os serviços de Estimulação Precoce, Atendimento Educacional Especializado, Serviço Pedagógico Específico e Serviço de Atendimento Especializado, assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;

2.3-Atender às necessidades dos educandos que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;

2.4-Executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos educandos;

2.5-Realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



2.6-Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;

2.7-Encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;

2.8-Permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, facilitando a obtenção de informações junto à CONTRATADA;

2.9-Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade CONTRATANTE;

2.10-Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

2.11-Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;

2.12-Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da CONTRATANTE;

2.13-Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), no caso de haver cessão para execução do Serviço e recebidos pela CONTRATADA;

2.14-Prestar contas, perante a administração Municipal de Major Gercino- SC, de forma mensal, até o dia 30 dias após o mês de referência, em relação aos recursos recebidos e aplicados;



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



2.15-Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

2.16-Utilizar a verba a ser repassada pela CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, conforme determinado no Plano de Trabalho;

2.17-Restituir ao Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

2.18-Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da CONTRATADA e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3- São compromissos do Município:

3.1-Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, o valor equivalente a R\$ 2.502,49 até o último dia útil do mês;

3.2-Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1-Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

3.2.2-Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3-Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no meio oficial de publicação municipal;



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



3.2.5- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.3- Para fins de interpretação do item 3.2.5 entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a CONTRATADA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4- CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, o montante de R\$ 2.502,49 (dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos) mensalmente;

4.1- O valor definido acima será poderá ser reajustado pela aplicação do IPCA acumulado, em caso de prorrogação do termo de colaboração, a critério da administração e mediante termo aditivo.

4.2-A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



5.1-O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

5.2- O responsável pela gestão do termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7- O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8-A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.11 e 2.14;

8.1-A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.1-Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



8.1.2- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

8.1.3-Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

8.1.4-Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 73 da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica da seguinte dotação Orçamentária: 8.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11-Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal N° 13.019/14, Decreto Federal n° 8.726/2016 e Decreto Municipal n. 14/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



12- Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São João Batista- SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente termo de colaboração, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Major Gercino, 28 de março de 2025.

Rodrigo dos Santos
Prefeito
Contratante

Jucilaine Fernandes Silveira
Secretária de Assistência Social
Contratante

Maria Zelândia da Silva
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
de São João Batista SC – APAE
Contratada

APAE de São João Batista
CNPJ 79.006.144/0001-05



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO

REPASSES APAE/2025

Valor: R\$ 2.502,49

Abril/2025

Maio/2025

Junho/2025

Julho/2025

Agosto/2025

Setembro/2025

Outubro/2025

Novembro/2025

Dezembro/2025

DADOS:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de São João Batista

CNPJ: 79.006.144/0001-05

Rua Manoel Pereira Filho, 203 - Centro - São João Batista - SC

CEP:88240-000

Telefone: (48) 3265-0441

Conta Corrente: conforme informada após a assinatura.

Ofício nº 036/2025

São João Batista, 10 de abril de 2025.

Exmo Sr
RODRIGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Major Gercino - SC

Excelentíssimo Senhor

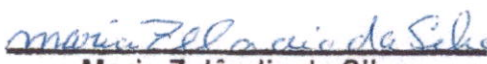
Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste, apresentar os dados bancários para repasse de valores referente ao **TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2025**, entre o Município de Major Gercino e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Batista – APAE.

Banco do Brasil – 001
Agencia 2629-8
Conta Corrente 52.676-2

Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, desde já, agradecemos a colaboração e compreensão.

Atenciosamente,

APAE de São João Batista
CNPJ 79.006.144/0001-05
Matenedora Instituto Benta Alves Azevedo


Maria Zelândia da Silva
PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO

Nº 7147680: TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Major Gercino

MUNICÍPIO

Major Gercino



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7147680>



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO



EXTRATO – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO SC, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Rodrigo dos Santos, brasileiro, portador da carteira de identidade n. [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Pedro Gomes, s/n, Centro, Major Gercino-SC, e pela Secretária de Assistência Social Sra. Jucilaine Fernandes Silveira, brasileira, portadora de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF [REDACTED], residente e domiciliada na Rua Higino José de Abreu, n. 58, Centro, Major Gercino-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA SC - APAE, entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 79.006.144/0001-05, sediada na Rua Manoel Pereira Filho, 203, Centro, São João Batista - SC, neste ato representada pela Presidente Sra. Maria Zelândia da Silva, portadora de RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED], residente e domiciliada Rua Loteamento Novo Horizonte, n. 135, Ribanceira do Sul, São João Batista - SC.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO BATISTA-SC, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

VALOR: R\$ 22.522,41 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAJOR GERCINO.

DATA DE ASSINATURA: MAJOR GERCINO (SC) 28 DE MARÇO DE 2025.